SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 06 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2892

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PORTARIA 1444.2023- FERIAS TAINI 20 DIAS

PORTARIA Nº 1444, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede férias regulares a servidora pública municipal Taini Necker, e dá outras providências.

Odilmara Terezinha Dreves Freitas, Prefeita em exercício do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 12.06/2005,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias regulares de 20 (vinte) dias, no período compreendido entre os dias 06 de novembro de 2023 à 25 de novembro de 2023, a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	CPF	Cargo	Período Aquisitivo
Taini Necker	093.372.099-85	Engenheira Civil	2021/2022

Art. 2° - O restante dos dias do período acima relacionado, 10 (dez) dias foram pagos em pecúnia.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS
Prefeita Em Exercício

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:E3D4C5CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PORTARIA 1443.2023- FERIAS MARIA EDINEIA 15 DIAS -

PORTARIA Nº 1443, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede férias regulares a servidora pública municipal Maria Edineia Sousa Vargas Pretto, e dá outras providências.

Odilmara Terezinha Dreves Freitas, Prefeita em exercício do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 12.06/2005,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias regulares de 15 (quinze) dias, no período compreendido entre os dias 06 de novembro de 2023 à 20 de novembro de 2023, a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	CPF	Cargo	Período Aquisitivo
Maria Edineia Sousa Vargas Pretto	029.394.099-19	Secretária de Educação e Cultura	2022/2023

Art. 2° - O restante, ou seja, 15 (quinze) dias das férias acima citada, já foram usufruídos pela servidora conforme Portaria 1324.2023.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS
Prefeita Em Exercício

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:7D23EE67

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE SAUDE
RESOLUÇÃO N° 12, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a Adesão do município de Enéas Marques – Paraná, ao incentivo financeiro, destinado a prover obras de ampliação no Centro Integrado de Saúde e no Pronto Atendimento, através da Resolução SESA nº 1430/2023.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Enéas Marques – PR, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal 8.080/90 e 8142/90, Lei Municipal nº 1353/2023 e considerando:
Considerando a Resolução SESA n° 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo;

Considerando a Resolução SESA nº 1430/2023, que habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

RESOLVE

ART. 1º - Aprovar *ad referendum*, a Adesão do município de Enéas Marques – Paraná, a Resolução SESA nº 1430/2023 que habilita o município a pleitear incentivo financeiro, destinado a prover obras de ampliação no Centro Integrado de Saúde – NIS I, CNES 2583305, localizado na PR 471, 33, Centro do Município de Enéas Marques – Paraná, no valor de 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e no Pronto Atendimento, CNES 4346378, localizado na Rua Francisco Campos, SN, Centro do Município de Enéas Marques – Paraná, no valor de 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), totalizando o valor de 500.000,00 (Quinhentos mil reais) em obras de ampliação.

ART. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Enéas Marques, 03 de novembro de 2023.

LUCI HONORIO BORGES MENIN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Enéas Marques

Homologo a Resolução nº 12/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, §2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1999.

LEANDRO LEGRAMANTI
Diretor Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Legramanti
Código Identificador:9C9AE135

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 290/2023

Extrato da ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 290/2023
Pregão Eletrônico Nº 78/2023

Partes: Município De Enéas Marques e EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de suprimentos e serviços para decoração natalina em geral, prestação de serviços de iluminação e sonorização, prestação de serviços de ornamentação de palco e espaços públicos e locação de brinquedos, para abertura do Natal e demais eventos do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento.
Valor: R$ 20.850,00 (vinte mil e oitocentos e cinquenta reais).
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: 12 MESES.
Data Assinatura: 31/10/2023.
FORO: COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Enéas Marques, 31 de outubro de 2023

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:5F23ABCC

DPTO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 3834

PORTARIA N.º 3834/2023

SÚMULA: Nomeia os Membros da Comissão e Ética Desportiva do Município de Enéas Marques, e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71. II alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto no Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para formarem a Comissão de Ética Desportiva do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, com seus membros Titulares e Suplentes nos termos do Código de Organização Disciplinar:

MEMBROS TITULARES	CPF	RG
Vilson Paulino Balsanello	499.067.479-00	3463889-6
Natalicio de Souza Rodrigues	394.895.589-15	3347802-0
Domingos Stolfo	580.863.239-00	4099982-5
Matheus Ricardo Perboni	121.172.749-19	12941078-7
Leticia Zdziarski Mendes	088.034.978-43	10257296-3
Flavio Jose Vivian	749.872.912-15	7347991-6
Darlei Boing	091.591.719-01	10071612-7

MEMBROS SUPLENTES	CPF	RG
Taiane Barbieiri Silveira	060.864.939-28	9447025-0
Eduardo Koerich Ribeiro	109.568.059-57	12755969-4

Art. 2º. A Presidência desta comissão, ficará a cargo do primeiro da lista supracitada e os demais membros serão parte integrante.

Art. 3º. As competências da Comissão de Ética, estão previstas no Código de Ética Desportiva.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente, a Presidência para deliberação dos trabalhos, será escolhida entre os presentes.

Art. 4º. O mandato desta Comissão de Ética Desportiva, será de 2 (dois) anos, conforme previsão do art. 6º do Código de Ética e Disciplina Desportiva.

Art. 5°. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:8EC99CAB

DPTO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
DECRETO 1824

DECRETO N.º 1824/2023

SÚMULA: Aprova o regulamento geral da competição de Futebol Edição 2023, do Município de Enéas Marques e dá outras providências. EDSON LUPATINI Prefeito do Município de Enéas Marques Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso I, alínea "g" da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1°. Fica criado o regulamento específico para o Campeonato Municipal de Futebol Edição 2023, nas modalidades de Força Livre Masculino.

Art. 2°. Os objetivos do Campeonato Municipal de Futebol-Edição 2023 são:

Congregar as comunidades urbanas e rurais, propiciando o estímulo recíproco, a vivência e reflexo sobre os aspectos positivos do esporte, contribuindo para situar o Município como centro desportivo e formativo cultural.
Propiciar o desenvolvimento integral do cidadão eneasmarquense como ser social, autônomo, democrático e participativo, contribuindo para o pleno exercício da cidadania.
Desenvolver a pratica e aprimoramento dos fundamentos táticos e técnicos da modalidade.
Oportunizar as famílias eneasmarquenses a participarem de eventos esportivos realizados pela Divisão de Esportes.
Oportunizar aos atletas das diversas categorias experiências diversas através da competição.
Dar a possibilidade de participação a um maior número de munícipes de Enéas Marques e assim estimular a prática esportiva com fins de lazer, recreação e entretenimento social.

Art. 3°. O Campeonato Municipal de Futebol Edição 2023, destina-se para todo e qualquer cidadão eneasmarquense, que possua vínculo com o município (votante no município), e ou com domicilio em outro município elencados no Capítulo IV, de acordo com as normas contidas neste regulamento, com suas especificidades, de acordo comunidade/categoria/sexo.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.4°. Este regulamento é o conjunto das disposições que rege a competição em vigor no Município de Enéas Marques-PR.

Parágrafo primeiro: O campeonato será regido pelas regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futebol e pelas normas contidas neste regulamento.

Parágrafo segundo: É de Competência do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, através de seus representantes e órgãos legais, fazer cumprir este regulamento e resolver todos e quaisquer casos omissos que por ventura acontecer durante o andamento da competição em vigor.

Parágrafo terceiro: É de inteira responsabilidade e interesse de cada responsável registrado em ficha de inscrição pela equipe, em retirar com a Divisão de Esportes, o Regulamento Geral do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2023, no momento em que achar conveniente.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 5°. A organização e coordenação e supervisão do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2023, caberá a Divisão de Esportes.

CÁPITULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO/INSCRIÇÃO

Art. 6°. No Campeonato Municipal de Futebol Edição 2023, cada equipe pode fazer a inscrição de 23 atletas, 1 técnico, 1 auxiliar técnico. O técnico e o auxiliar necessitam do Domicílio Eleitoral Vigente no Município de Enéas Marques-PR, com data até 11 de setembro de 2023, conforme decidido em reunião do arbitral.

Parágrafo Primeiro: A equipe poderá ter 23 atletas, sendo no mínimo 20 atletas com domicilio Eleitoral Vigente no Município de Enéas Marques-PR, com data até 11 de setembro de 2023, podendo fazer a inscrição de 3 atletas convidados, maiores de 18 anos, com domicilio eleitoral em outro município.

Parágrafo segundo: Quando tratar-se de atleta menor de idade (menor de 18 anos), seu documento para comprovar e participar do campeonato, será o título de eleitor do pai, mãe ou responsável legal perante a justiça, mais a cédula de identidade do atleta, e uma autorização assinada pelo seu responsável legal perante a justiça.

Parágrafo terceiro: Todo atleta deverá apresentar documento com foto (identidade, carteira de trabalho, passaporte, carteira de motorista) e título de eleitor sempre que for solicitado pela organização e/ou equipe de arbitragem.

Art. 7°. Para inscrever a equipe, o responsável deverá retirar a ficha de inscrição com a Divisão de Esportes ou por outro meio eletrônico.

Parágrafo primeiro: As fichas de inscrições devem ser entregues digitalizadas em arquivo Microsoft Word/PDF e ou encaminhar por WhatsApp no número 46-98400-3520 com todos os dados preenchidos conforme solicitado até a data de **7 de novembro de 2023** até às 17h00min. Caso faltem dados pessoais de atletas e/ou dirigentes na ficha de inscrição, os mesmos não serão relacionados na súmula de jogo.

Parágrafo segundo: Não será necessário os atletas e dirigentes assinar a ficha de inscrição até o primeiro jogo de sua equipe.

Parágrafo terceiro: As postagens das informações sobre o andamento do campeonato serão publicadas nas mídias sociais do Município de Enéas Marques através da página no Facebook https://www.facebook.com/prefeituraeneasmarques, Instagram https://instagram.com/prefeituraeneasmarques?igshid=YmM0MjE2YWMzOA com os dirigentes esportivos, mural no Ginásio de Esportes Bonettão e **WhatsApp 98400-3520.**

Art. 8°. Somente serão aceitas inscrições de equipes com nomes que não venham a denegrir a imagem do Campeonato.

Art. 9°. As inscrições das equipes, atletas e dirigentes, poderão ser feitas até dia **07 de novembro de 2023 até às 17h00 min**, diretamente com a Divisão de Esportes junto ao Ginásio de Esportes Bonettão ou por mídias sociais, **WhatsApp 46 98400-3520**.

Parágrafo único: Após a data limite das inscrições, não serão mais aceitas inscrições de equipes ou substituição de atletas e dirigentes, embora não tenham completado o número de vagas existentes na ficha de inscrição, (23 atletas-1técnico-1auxiliar técnico).

Art. 10°. A confirmação da inscrição de atletas ou dirigentes não depende de assinatura na ficha de inscrição, entende-se que após os dados anotados na ficha, ele autoriza e declara estar apto a jogar pela equipe denominada.

Parágrafo único: Havendo duplicidade na inscrição, conforme ficha apresentada, considera-se a ficha assinada.

CAPITULO V
DAS OBRIGAÇÕES DAS EQUIPES E DIRIGENTES

Art. 11°. É de total responsabilidade da pessoa designada como responsável pela equipe digitalizar corretamente a ficha de inscrição e entregar na data e horário determinados pela comissão organizadora da competição, bem como responsabilizar-se por todos os dados pessoais informados.

Art. 12°. É de competência do responsável e ou dirigente da equipe nominada apresentar a equipe para os jogos em horários e datas marcados e devidamente uniformizados, (camisetas de manga curta ou longa, calção, meias cano longo, caneleira e chuteira apropriado para prática da modalidade esportiva, (sendo proibido o uso de chuteira com trava de alumínio). No caso de camisetas, calções e meia cano longo deve ser obrigatório o padrão de cores em todos os jogadores, exemplo: meia cano longo azul todos devem ter essa cor (exceto o goleiro) calção branco todos da mesma cor, camisa amarela todos com a mesma cor (exceto o goleiro) a numeração das camisas pode ser somente nas costas não deve coincidir com mais de um jogador da

mesma equipe. O uniforme do goleiro deve ser de cor diferente dos demais atletas.

Art. 13°. A inscrição das equipes no campeonato, é considerada uma evidência de que todos os atletas e dirigentes, conhecem as regras estabelecidas pela organização, assim, bem como o regulamento geral da competição e normas complementares.

Art. 14°. Caso as cores dos uniformes sejam parecidas ou idênticas, para o jogo em disputa, se as equipes não entrarem em acordo de troca de uniformes, a equipe de arbitragem vai fazer o sorteio, a equipe que perder o sorteio deverá realizar a troca. A equipe perdedora do sorteio terá 15 minutos para realizar a troca de uniforme.

Art. 15°. Os dirigentes e atletas responsabilizam-se pela documentação de identificação (identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho, passaporte) de dirigentes e atletas nominados em súmula de jogo, sempre que solicitado pela organização e ou equipe de arbitragem.

Parágrafo único: Atletas inscritos como jogadores por uma equipe, não poderão atuar como técnico ou auxiliar para outra equipe da mesma categoria. Somente em categorias diferentes.

CAPITULO VI
DA MODALIDADE NÚMERO DE ATLETAS DURAÇÃO DA PARTIDA

Art.16°. O Campeonato Municipal de Futebol Edição 2023 será disputado na Categoria Força Livre Masculino, com inscrições de 23 atletas conforme Art.6º.

Parágrafo primeiro: As equipes poderão relacionar para seus jogos até 23 atletas, sendo assim poderão ficar no banco de reservas o número máximo de 12 (doze) atletas, mais o Técnico, e o auxiliar.

Parágrafo segundo: Os jogos terão duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com 10 (dez) minutos de intervalo. É autorizada a substituição de até 07 (sete) jogadores durante a partida, podendo ser realizadas no máximo 3 paralisações para efetuar as trocas. Sendo que o intervalo não será considerado como paralisação, se necessário terá paralização para hidratação conforme interpretação da arbitragem.

Parágrafo terceiro: A equipe que estiver reduzida a menos de 07 (sete) jogadores em campo será considerada perdedora pelo placar de 03 x 00, se na ocasião estiver vencendo o jogo, ou se o jogo estiver empatado. Caso a equipe estiver perdendo, será mantido o resultado do placar no momento do encerramento da partida. Podendo ainda haver julgamento da equipe que deu causa do término da partida.

Parágrafo quarto: É permitida a participação do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2023 nas categorias de base, os alunos que estejam devidamente matriculados e frequentando regularmente os treinamentos promovidos pela Divisão de Esportes.

CAPITULO VII
ARBITRAL, CONGRESSO TÉCNICO

Art. 17°. Cada equipe deve indicar um representante para o arbitral, congresso técnico que será designado pela Divisão de Esportes com dia, horário e local, através de convite e meio de comunicação oficial do Município, através da página através da página no Facebook https://www.facebook.com/prefeituraeneasmarques, Instagram https://instagram.com/prefeituraeneasmarques?igshid=YmM0MjE2YWMzOA com os dirigentes esportivos, mural no Ginásio de Esportes Bonettão e **WhatsApp 98400-3520.**

Parágrafo primeiro: conforme as assinaturas de presença da ata de reuniões do arbitral e congresso técnico, implicará na impossibilidade da equipe ou representante, requerer impugnação de qualquer das decisões adotadas, exceto no caso de violação legal.

CAPITULO VIII
DAS TAXAS E RECEITAS

Art. 18°. Não será cobrado taxa de inscrição para participação no Campeonato Municipal de Futebol Edição 2023.

Parágrafo primeiro: Os atletas e ou dirigentes que possuírem débitos com o Município de Enéas Marques, deverão quitá-los para poder participar da competição.

Parágrafo segundo: Todo atleta ou dirigente que receber 1 (um) cartão amarelo deve pagar 2 (dois) quilogramas de alimentos não perecíveis (arroz, feijão, açúcar, marrão, olho de soja, leite integral, farinha de trigo) em prazo de validade.

Parágrafo terceiro: Todo atleta ou dirigente que receber 1 (um) cartão vermelho deve pagar 5 (cinco) quilogramas de alimentos não perecíveis (arroz, feijão, açúcar, marrão, olho de soja, leite integral, farinha de trigo) em prazo de validade.

Parágrafo quarto: Os atletas e dirigentes das equipes que obtiverem punições conforme os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do Art. 18º deste Decreto, deverão quitar, antes de seu próximo jogo o seu débito com alimentos, que pode ser feito junto a Divisão de Esportes de segunda a sexta-feira em horário comercial ou no dia do jogo com uma hora de antecedência, mediante recibo. O não pagamento acarreta, ou impede a participação do atleta na partida do jogo.

Parágrafo quinto: Todo alimento arrecadado com as punições de cartões será destinado as Escolas Municipais do Município de Enéas Marques.

CAPITULO VIX
DOS LOCAIS, HORÁRIOS E DATAS DAS PARTIDAS

Art. 19°. Todos os jogos serão realizados em campos de futebol do Município de Enéas Marques que estiverem em condições de uso, e conforme acordo em congresso técnico, e cada equipe se responsabiliza com o transporte de seus atletas. Fica de inteira responsabilidade da equipe mandante do campo de aparar a grama e fazer as linhas de marcação, e de fornecer gandulas.

Art. 20°. A tabela da programação com os horários e datas dos jogos serão fixadas no mural do Ginásio de Esportes Bonettão, bem como divulgada no mural de recados do Ginásio de Esportes Bonettão e mídias sociais do Município de Enéas Marques e ou em grupo de WhatsApp com os dirigentes esportivos.

Art. 21°. As equipes devem apresentar-se no local das partidas com tolerância de até 15 minutos. Essa tolerância será permitida somente para o primeiro jogo da rodada.

Art. 22°. Qualquer partida, em virtude de mau tempo ou, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo árbitro da partida ou pela organização do evento, dando ciência da sua decisão aos representantes das equipes.

Art. 23°. Para transferir um jogo, o dirigente e ou responsável terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do jogo para protocolar o pedido. No protocolo devem constar os motivos que o levou a exigir a transferência do mesmo. Ficará a cargo da organização apreciar o pedido deferindo ou não a solicitação.

CAPITULO X
DO SISTEMA GERAL E CLASSIFICAÇÃO

Art. 24°. O sistema geral e classificação na competição seguirão os seguintes critérios durante a primeira fase.

A. Equipe com maior pontuação na fase;
B. Confronto direto (somente entre duas equipes empatadas);
C. Equipe com maior número de vitórias na fase;
D. Menor número de gols sofrido na fase;
E. Maior número de gols feitos na fase;
F. Saldo de gols entre as equipes empatadas;
G. Menor número de cartões vermelhos em toda fase;
H. Menor número de cartões amarelos em toda fase;
I. Sorteio.

Art. 25°. O sistema de pontuação para classificação no grupo será:

03 pontos para a vitória;
01 pontos para o empate;
00 pontos para derrota.

Art. 26°. Os jogos serão disputados em chaves, onde jogam todas as equipes entre si em turno único dentro de seu grupo. A partir da segunda fase, segue-se o sistema de eliminatória simples em uma única partida, conforme decidido em congresso técnico.

Art. 27°. Os cruzamentos para as quartas de final, seminal e final, quando for por índice técnico será utilizado, grupos com números diferentes de equipes, conforme decidido no congresso técnico:

Classificação por CT (critério técnico):

Quando o nº de equipes em todos os grupos for igual, a equipe que obtiver a maior somatória de pontos (vitória/empate/derrota) será a classificada. Permanecendo o empate ou se o nº de equipes em pelo menos um dos grupos for diferente serão utilizados os seguintes critérios:

a.1) Média de pontos *average* (Nº Pontos divididos pelo Nº e Jogos). Classifica-se o maior coeficiente;

a.2) Média de gols *average* (Nº de gols recebidos divididos pelo Nº de gols feitos, divididos pelo Nº de jogos efetuados na fase). Classifica-se o menor coeficiente;

a.3) Média de gols pró (nº de gols feitos divididos pelo nº de jogos efetuados na fase). Classifica-se o maior coeficiente;

a.4) Média de gols contra (nº de gols recebidos divididos pelo nº de jogos efetuados na fase. Classifica-se o menor coeficiente).

Parágrafo único: A forma de disputa será feita através de sorteio em chaves distintas, dependendo do número de equipes participantes será decidido no congresso técnico a forma de disputa, que terá seu critério de classificação definido, utilizando o Capítulo X deste Decreto. Conforme ata assinada pelos dirigentes e atletas que participaram do congresso técnico, todas as equipes terão acesso através de mídias sociais, ou arquivo da Divisão de esportes.

CAPITULO XI
DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 28°. Havendo qualquer irregularidade, infração, omissão ou ato de indisciplina por parte dos atletas, representantes, dirigentes ou equipes, será aplicado punições previstas neste regulamento e Código de Organização de Justiça e Disciplina Desportiva vigente no município.

Art. 29°. O árbitro da partida poderá após qualquer incidente relatar o acontecido em relatório que será anexado à súmula de jogo e encaminhada para a Divisão de Esportes dentro do prazo de 2 dias uteis, após o término do jogo, para análise e procedimentos cabíveis pela Comissão Organizadora e Comissão de Ética e Disciplina Desportiva.

Art. 30°. A equipe que desistir e ou não comparecer para a disputa de jogo oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regulamentar da tabela de jogos ou sem condições materiais exigidas pelas regras especificas da respectiva modalidade para atuação, será considerada perdedora por w x o, revertendo os 3 pontos a equipe adversária, a qual será declarada vencedora da partida pelo placar de 1x0.

Parágrafo primeiro: Em caso de w x o, a equipe será automaticamente eliminada da competição, e o(s) atleta(s) e dirigentes inscritos que não comparecerem serão suspensos e julgados de acordo com o Código de Organização de Justiça e Disciplina Desportiva Vigente no município, nos art. 64 (I, II e III) e art. 65 (I, II, e III) e art. 89, 90 e 91.

Parágrafo segundo: Caso alguma equipe for eliminada, todos os resultados que envolve a equipe eliminada serão revertidos a favor a equipe adversária pelo placar de 1 x 0, tanto nos jogos realizados como nos jogos a serem realizados, mantendo os cartões amarelos e vermelhos já aplicados.

Art. 31°. A equipe que atuar com atleta e ou dirigente irregular durante o decorrer do campeonato e uma vez comprovada a irregularidade, a equipe e jogadores serão eliminados da competição automaticamente, e os envolvidos se necessário, sendo julgado posteriormente pelo Código de Organização de Justiça e Disciplina Desportiva vigente no município.

Parágrafo primeiro: Todo atleta e ou membro da equipe, que for relatado em sumula, ou apurados fatos concretos, que se envolveu em brigas, agressão física e verbal com (atletas, árbitros, membros da comissão organizadora) ofensas morais, depredações do patrimônio público, ou qualquer atitude antidesportiva que venha denegrir a imagem do campeonato, o mesmo será suspenso automaticamente por 1 (um) ano de todas as atividades organizadas pela Divisão de Esportes.

Parágrafo segundo: Só será permitida a presença no campo de jogo atletas relacionados em súmula de jogo, que não estejam cumprindo suspenção.

Parágrafo terceiro: É expressamente proibido qualquer membro da equipe permanecer no banco de reservas em cumprimento de suspenção, ou de chinelo de dedo, bem como fazer o uso de bebidas alcoólicas (ou estar embriagado) e fazer uso de qualquer tipo de cigarros.

Art. 32°. Toda a equipe, atleta ou dirigente que se sentir prejudicado, pode entrar com recurso através de ofício/petição, dirigido à Comissão Organizadora no prazo de até 1 dia útil, após o fato ocorrido. O recurso terá uma taxa de R$ 100,00 (cem) reais como caução, que deverá ser recolhida junto a Divisão de Tributação e Fiscalização ou na Divisão de Tesouraria deste município, posteriormente ao pagamento deverá ser apresentado o comprovante do mesmo juntamente com o protocolo de recurso. Em caso de ganho de causa o valor depositado será devolvido ao requerente, caso contrário ficará nos cofres públicos. Sem prova, e sem o recolhimento da taxa, ou fora do prazo legal não será aceito a denúncia.

Parágrafo primeiro: Caberá ao denunciado, apresentar provas de defesa dentro de 48 horas (quarenta e oito) após notificação do ocorrido. Havendo a confirmação do ocorrido e o mesmo tendo causado ônus para a competição, o responsável direto pela equipe terá que sanar todas as despesas em questão.

Parágrafo segundo: Quanto à organização das penalidades, serão aplicadas as penas já contidas neste regulamento e do Código de Justiça Disciplinar Desportiva de Enéas Marques, conforme a gravidade das infrações e irregularidades cometidas pelos infratores.

Art. 33°. O controle dos cartões amarelos e vermelhos serão de inteira responsabilidade dos dirigentes e atletas das equipes.

Art. 34°. Estará automaticamente suspenso da partida subsequente o atleta, técnico ou auxiliar técnico que receber 3 cartões amarelos, consecutivos ou no decorrer do campeonato.

Art. 35°. A contagem de cartões, para fins de aplicação de suspensão automática, será feita separadamente e por tipologia de cartões. O cartão vermelho não anulará o cartão amarelo já recebido na mesma ou em outra partida da competição, ainda que decorrente da aplicação do segundo cartão amarelo.

Art. 36°. Se o mesmo atleta, em determinado momento da competição, acumular no decorrer da competição 3 (três) cartões amarelos e mais 1 (um) cartão vermelho, este cumprirá automaticamente a suspensão por 2 (duas) partidas. Sendo uma partida pelo vermelho e outra partida pelos 3 amarelos.

Parágrafo primeiro: O não cumprimento da suspensão automática conforme art. 36 e 37, ou por cartão vermelho direto, a equipe perde os pontos da partida, o atleta recebera a punição automática de 3 jogos consecutivos.

Parágrafo segundo: Os cartões não serão zerados de uma fase para outra.

Art. 37°. Não se aplicam o disposto neste artigo, se antes da partida subsequente a pessoa física for absolvida pelo órgão competente, desde que constate o não cumprimento da suspensão automática no termo de decisão do respectivo processo disciplinar, nos termos da legislação desportiva vigente.

Art. 38°. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por partida subsequente ou corrente na mesma competição/evento e no ano específico correspondente.

Parágrafo único*:* São passíveis de punição todos aqueles que direta ou indiretamente ligados à competição forem relatados, provocando distúrbios ou tentando desvirtuar as finalidades da competição, apresentando protestos improcedentes ou críticas difamatórias dentro ou fora do campo de jogo.

CAPITULO XII
DA FORMA DE DESEMPATE

Art. 39° Nos jogos das fases eliminatórias, se houver empate em saldo de gols, no tempo regulamentar de jogo, aplicasse o seguinte:

Parágrafo primeiro: Serão efetuadas cobranças de 05 tiros livres diretos da marca do pênalti, de forma alternada, por atletas distintos e que tenham terminado o jogo. Dando como vencedor o maior número de pênalti convertido.

Parágrafo segundo: Persistindo o empate, a decisão será efetuada pela cobrança de 01 tiro livre direto da marca do pênalti, alternadamente, por Atletas diferentes, que tenham participado da partida até que haja um vencedor.

CAPITULO XIII
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 40°. É da competência da Comissão Julgadora, apreciar protestos interpostos pelos participantes da competição promovida pelo Município.

Parágrafo primeiro: A comissão de ética, não acatará protestos após um dia útil dos fatos e contra o regulamento da competição.

Art. 41°. A Comissão Julgadora será constituída por membros escolhidos pela Administração Municipal dentre o munícipio de Enéas Marques-PR.

Art. 42°. As equipes participantes devem ser representadas por um único atleta devidamente credenciado.

Art. 43°. As provas devem ser apresentadas por escrito, juntadas ao processo, podendo também ser ouvidas testemunhas previamente arroladas, no máximo três de cada processo.

Art. 44°. Cabendo recurso da decisão da Comissão Julgadora, o recorrente terá uma taxa de R$100,00 (cem) reais como caução, que deverá ser recolhida junto a Divisão de Tributação e Fiscalização e ou na Divisão de Tesouraria deste município, posteriormente ao pagamento deverá ser apresentado o comprovante de pagamento juntamente com o protocolo de recurso da tomada de decisão da Comissão. Em caso de ganho de causa o valor depositado será devolvido ao requerente, caso contrário ficará nos cofres públicos. Sem prova, e sem o recolhimento da taxa, e ou fora do prazo legal não será aceito a denúncia.

Art. 45°. Todo processo deverá ser lavrado em ata, descrevendo minuciosamente todos os trabalhos e ocorrências de cada reunião da Comissão Julgadora, que deverá ser encaminhada para a Divisão de Esportes no primeiro dia útil após a reunião. Prazo de 24 horas para recurso.

Art. 46°. Sempre que se fizer necessário, pode haver substituição a critério do presidente da Comissão de Justiça e Disciplina Desportiva.

CAPITULO XIV
DA PREMIAÇÃO

Art. 47°. A Divisão de Esportes ao término da competição premiará as equipes da seguinte forma:

CATEGORIAS	COLOCAÇÃO	PREMIAÇÃO
Masculino Livre	1 º Lugar	01 troféu e 25 medalhas
	2 º Lugar	01 troféu e 25 medalhas

Parágrafo primeiro: Haverá disputa de 1° (primeiro) e 2° (segundo), o não comparecimento da equipe (atletas) cabe punição de 1 um ano sem poder participar de qualquer campeonato realizado pela Divisão de Esportes de Enéas Marques.

Parágrafo segundo: receberá o troféu de artilheiro o atleta que obter maior número de gols feitos no campeonato. RANKING GOLEIRO MENOS VAZADO será decidido utilizando sistema de menorMédia da equipe.
*Média= número de gols sofridos, dividido pelo número de jogos disputados pela equipe;
Quando houver empate na**Média**entre dois ou mais goleiros e artilheiro, o desempate, para efeito de definição da classificação final dos goleiros e artilheiro, ocorrerá aplicação dos critérios a seguir.
a. Maior número de vitórias da equipe.
b. Menor número de cartões 1º vermelho e 2º amarelo.
c. Menor número de gols no confronto direto (GOLEIRO). Maior número de gols feitos no confronto direto (ARTILHEIRO).
d. Atleta com maior idade.

CAPITULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48°. Os órgãos promotores de competição não se responsabilizam por acidentes, antes, durante ou depois de qualquer referente ao campeonato em vigor. A aptidão física dos participantes do campeonato municipal de Futebol Edição 2023 será de inteira responsabilidade do próprio participante e ou seu responsável.

Art. 49°. É proibido para os dirigentes, técnicos, atletas ou qualquer pessoa vinculada à equipe, fazer o uso de bebidas alcoólicas e cigarros em vestiários de jogo e durante o jogo.

Art. 50°. A Divisão de Esportes **NÃO** tem a obrigação de fornecer bolas para aquecimento dos atletas, as equipes serão responsáveis pelo material de aquecimento de seus próprios atletas.

Art. 51°. Na hipótese de atraso ou ausências da equipe de arbitragem ou por outros motivos, cabe a organização decidir sobre a transferência da partida ou designar um elemento capacitado para dirigi-la.

Art. 52°. Os critérios e procedimento de julgamento serão regidos pelo código de justiça e disciplina desportiva deste município, e por este regulamento geral.

Art. 53°. Todos os casos omissos a este regulamento serão analisados, julgados e decididos, pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Enéas Marques, e nenhum participante pode alegar desconhecimento do referido regulamento, uma vez que foi publicado com ampla publicidade nos meios eletrônicos e oficiais do município de Enéas Marques.

Art. 54°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR

Em 03 novembro de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:CA1DA160

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 2.217/2023.

SÚMULA: Revoga os Decretos Municipais nº 2.203 e 2.212/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

- Considerando a Recomendação Administrativa nº 04/2023 do Ministério Público do Paraná, comarca de Corbélia (em anexo);

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar em sua integralidade os Decretos Municipais nº 2.203 e 2.212/2023.

Art. 2º - O Paço Municipal e todas as repartições públicas municipais voltam a cumprir jornada normal de trabalho, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 06 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, ao 1º dia do mês de novembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:EC5EE579

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2023

PORTARIA Nº 337/2023

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

CONCEDER: Aos Servidores Efetivos abaixo relacionados, FG (Função Gratificada) no mês de Outubro de 2023, conforme Lei Nº 832/2015.

FUNÇÃO GRATIFICADA A 20% - 21339
AIRTON MACHADO
ELIANE DE SOUZA SANTIN
ELOISA LEITE ZALUSKI
FABIANA FOREKEVICZ DE CASTRO
GISLAINE APARECIDA KELNER
JOSE LUIZ STEINMETZ
LUCIMARA MOREIRA DE ALMEIDA
MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
MARYLENE GLODEN
MICHELLE DA SILVA CABRAL
VERA LUCIA TINTILIANO
SIMONE NARA FERREIRA

FUNÇÃO GRATIFICADA A 25% - 21388
ADILSON GONÇALVES DA MAIA
FUNÇÃO GRATIFICADA A 30% - 21340
AGNALDO VUJANSKI DE JESUS
JOSE JOAREZ GLODEN
JOSE RODRIGUES DE QUADROS
LEANDRO RIBEIRO GLOEDEN
ROSANA DALZOTTO

FUNÇÃO GRATIFICADA A 35% - 21710
LEONETE MARIZA CANEI BARBOSA
PATRICIA SILVERIO

FUNÇÃO GRATIFICADA A 40% - 21341
ANA MARIA RODIAK
GELSON KELNER DA SILVA
MARIA LUCIA DE CAMPOS KLOSTER
PAULO ROMENIKI RATKE
SALETE DE FATIMA ONEYSZKO CEZARIO

FUNÇÃO GRATIFICADA A 50% - 21352
ADRIANA JACK
ROSENILDA DE PONTES

FUNÇÃO GRATIFICADA A 60% - 21409
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO GRATIFICADA A 70% - 21391
JONAS JOSE MOREIRA DE SOUZA

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 31/10/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 03 de Novembro de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:73A8EE87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2023

PORTARIA Nº 338/2023

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Joana Jack Maier, Matricula de Nº 220-1, nomeada através da Portaria nº 275/2002 para exercer o Cargo de Professora, 44 (quarenta e quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 28 de Setembro de 2023, até dia 10 de novembro de 2023, conforme Laudo de Pericia Medica do Perito Dr. Waldemar Geteski Junior - CRM Nº 24120. Com plena anuência da servidora.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 28/09/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 03 de novembro de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:492A02FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 121/2023

DECRETO Nº 121/2023

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

DESIGNAR: A Servidora Ana Claudia Kelniar, matricula de Nº 417722, para desempenhar a função de Ouvidora Municipal de acordo com a Lei nº 1062/2019, conforme os artigos:
Art. 8ºA Ouvidoria e as ações de Correição serão regulamentadas por Decretos do Chefe do Executivo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, o cumprimento dos princípios que regem a administração pública.
Art. 9º Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderão denunciar perante a Ouvidoria, irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por agentes públicos e terá como diretrizes:
I - Promover a apuração de reclamações, denúncias e representações sobre atos ilegais praticados por agentes públicos municipais ou por concessionários, permissionários e prestadores de serviços à municipalidade;
II - Efetivar mecanismos que possibilitem a ampla recepção da opinião e queixas da população sobre as ações de governo e irregularidades que sejam praticadas por servidores municipais e prestadores de serviços à municipalidade;
III - Propor e promover investigações sobre quaisquer atos e situações lesivas ao patrimônio municipal, dando ciência à Controladoria Geral do Município e às autoridades competentes;
IV - Propor abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar;
V - Auxiliar a Procuradoria e Assessoria Jurídica na condução de processos administrativos internos.
Parágrafo único. º O Chefe do Executivo expedirá Decreto que disciplinará a organização e o funcionamento da ouvidoria municipal da administração direta e indireta do município de Boa Ventura de São Roque.

Desta forma os canais de atendimento para realizar as reclamações e denúncia serão por meios eletrônicos:
Atendimento Telefônico: (42) 3652-1020 – Ramal 215.
Atendimento via Internet: E-mail ouvidoria@boaventura.pr.gov.br
Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 03 de Novembro de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:76A24461

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 235

DECRETO Nº 235/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artº. 1º - NOMEAR a Secretária Municipal de Educação e as Coordenadoras para a Secretaria Municipal de Educação em cumprimento à Lei nº 1835/2020.
§ 1º Da Secretária Municipal de Educação, com gratificação de 20% sobre o salário base: I – SUZANA LUZIA MARTINS DOS ANJOS LANDGRAFF
§ 2º Das Coordenadoras Pedagógicas para a Secretaria Municipal de Educação com gratificação de 10% sobre o salário base:
I – DAIANE RODRIGUES ANDRADE DA ROCHA – Coordenadora da Educação Infantil 20 h.
II – JANETE MARIA DO COUTO – Coordenadora do Educação Infantill 20 h.
II - AGDA MARY FERNANDES VIOTTO - Coordenadora do Ensino Fundamental 40 h

Artº. 2º - O presente entra em vigor a partir do dia 06/11/2023, revogando as disposições em contrário, incluindo o Decreto nº 317/2022.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 03º dia do mês de novembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:1C9C0E39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO 245-2023

DECRETO Nº 245 de 3 de Novembro de 2023.

Declara *Situação de Emergência*nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) **Rafaela Martins Losi**, Prefeito(a) do município de **Clevelândia**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu Ocorreu no dia 02 de novembro VENDAVAL de aproximadamente 8 minutos onde foram registrados aproximadamente entre 15 a 80km/h e chuvas ultrapassando os 50mm. Causando vários prejuízos em unidades habitacionais, edificações publicas, bem como prejuízos no setor industrial. Conforme informações e preenchimento de laudos e FIDE. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º.

Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 3 de Novembro de 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeito(a) Municipal

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:853424AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO CONTRATO 024/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

Contrato:	Contrato n.º 024/2023.
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos. CNPJ 78.103.579/0001-05
Contratada:	Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda CNPJ 75.928.929./0001-84
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS/PR, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ABRANGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**
Valor total:	R$ 40.809,60 (Quarenta mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)
Prazo:	A duração da execução do contrato será de **12 (doze) meses**, a iniciar da assinatura do Contrato, podendo ser aditado conforme artigo 57 e 65 de Lei 8666/93.
Data da assinatura:	03 de novembro de 2023.

Dois Vizinhos, 03 de novembro de 2023.

MÁRCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:3634864A

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO CONTRATO 022/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023.

Contrato:	Contrato n.º 022/2023.
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.
Contratada:	Proar Balões Infláveis Promocionais LTDA - EPP, CNPJ 01.570.958/0001-80
Objeto:	Aquisição de tenda inflável personalizada para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR
Valor total:	R$ 3.830,00 (Três mil oitocentos e trinta reais)
Prazo:	06 (seis) meses.
Data da assinatura:	18 de outubro de 2023

Dois Vizinhos, 18 de outubro de 2023.

MÁRCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:D324C77C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2744/2023

LEI N.º 2744/2023

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal à GUARDA MIRIM – EIPA – Escola de Iniciação Profissional para Adolescentes dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito em exercício de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado a doação nos moldes do art. 86, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, dos bens públicos inservíveis, conforme relação anexa a esta lei, que dela faz parte integrante.

Art. 2º Os bens móveis, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas

ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

Art. 3º Fica beneficiado com a doação a seguinte entidade do Município de Dois Vizinhos – Paraná:
GUARDA MIRIM – E.I.P.A – ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, inscrita no CNPJ de nº 00.878.826/0001-58, com endereço na Rua Marcos Nuemberg, nº 62, Bairro da Luz, Município de Dois Vizinhos – Pr.
.
Art. 4º Após a doação, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder a baixa no Cadastro de Bens Móveis do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:8E30F9C9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 201/2022

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 201/2022

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS NOVAS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E QUADRICROMÁTICA PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 201/2022 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
170	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA	05.686.030/0001-17

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 03 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9185EF92

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR QUE SERÁ DISTRIBUIDA NAS UNIDADES DE ENSINO, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E ESCOLAR MUNICIPAIS. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 051/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
180	DAVID BORGES DE OLIVEIRA ME	82.416.710/0001-61
181	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03
182	HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	07.939.649/0001-11
183	NSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	33.842.718/0001-84
184	OTIS DISTRIBUICAO LTDA	47.641.17/0001-05
185	POLO REPRESENTACOES LTDA	14.313.995/0001-55
186	PROSERV SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	37.106.076/0001-06

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia SRP – Atas de Registros de Preços, sendo que até a presente data, houve alteração no **lote 03** – item 18, referente a Ata de Registro de Preços n.º 184/2023 da empresa Otis Distribuição Ltda.

Dois Vizinhos, 04 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:C798DD5F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, ROUPAS DE CAMA, CONTAMINADOS, COBERTORES E MANTAS, PIJAMAS HOSPITALARES E JALECOS PERTENCENTES A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - COM ITEM(NS) DE COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 061/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
187	LAV MED LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA – ME	08.273.251/0001-51

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 05 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9BF5A8A9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PARA SEMÁFOROS, CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEPTRAN - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 063/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
188	VIZILUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA	22.715.194/0001-44

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 05 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:3361D455

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 190/2022

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 190/2022

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NO PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 190/2022 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
033	E. L. MACHADO MEDICAMENTOS LTDA	08.734.023/0001-31

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 06 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:98FB4823

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 199/2022

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 199/2022

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA SEREM UTILIZADAS COMO UNIFORME E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO A SAÚDE, SOLICITADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COM ITEM(NS) DE COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 199/2022 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
032	ARIA CONFECÇÕES LTDA	29.066.468/0001-60

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 06 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:9DF388D3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: n°. 054/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÕES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS; **CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S. A., CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Benedito Américo de Oliveira, SN, Vila Yara, Núcleo Cidade de Deus, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06028-080, E-mail: eliete.souza@bradesco.com.br, fone: (11) 3648-3175, responsável legal o Sr. Octavio de Lazari Junior, inscrito no CPF 044.745.768-37 e RG 12.992.558-5, que nomeou por meio de Procuração os Sr. João Segundo da Costa Neto, inscrito no CPF nº 241.341.983-72 e RG nº 60.121.615 e a Sr(a) Eliete Maria Martins de Souza, inscrita no CPF 294.021.648-71 e RG n° 221.204.854; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 2366/2019, de 17 de dezembro de 2019; **VIGÊNCIA:** até 27 de julho de 2024; **VALOR**: R$ 46.754,40 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).; **RECONHECIMENTO:** 1 de novembro de 2023, por Vilmar Possato Duarte, Secretário de Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 1 de novembro de 2023, pelo senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos – Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:5F7D8C82

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: 053/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; **EMPRESA CONTRATADA:** MR PACOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.337.933/0001-47; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos – Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 2366/2019 e Portaria 1034/2010; **VALOR ESTIMADO:** R$ 76.788,00 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais); **PERÍODO:** até dia 5 de outubro de 2024, **RECONHECIMENTO:** 31 de outubro de 2023, por Claudete Meurer, Secretária Municipal de Saúde; **RATIFICAÇÃO:** 31 de outubro de 2023, pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos – Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B1191870

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 149/2023.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 149/2023.

Ata de Registro de Preços	362/2023, Pregão Eletrônico nº 113/2023
Empresa	Gvflex Industria e Comercio de Produtos para Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.531.888/0001-12

Ata de Registro de Preços	367/2023, Pregão Eletrônico nº 113/2023
Empresa	Medmed Comercio de Materiais Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.064.557/0001-08

Contrato	199/2023 – Inexigibilidade n° 048/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	SPS Clínica Médica Ltda, CNPJ nº 42.820.173/0001-04
Objeto	Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral em regime de plantão no Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas.
Valor	R$ 76.788,00 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais)
Prazo de Vigência	Até o dia 5 de outubro de 2024
Data de Assinatura	26 de outubro de 2023

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2020 – Pregão Eletrônico n° 126/2020	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	TIM S/A, CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11
Objeto	**Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Segunda - DO VALOR - Acresce-se ao contrato original o valor de R$ 47.029,44 (quarenta e sete mil, vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).** Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato - Prorroga-se o prazo de vigência até 14 de outubro de 2024.
Data de Assinatura	11 de outubro de 2023.

Dois Vizinhos, 03 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:803E63F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRA Nº 126/2021 REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - EXECUÇÃO DE NOVOS BLOCOS DA APAE

Objeto: Execução de novos blocos da APAE no Município de Fernandes, Paraná, compreendendo fechamentos (muros, gradis) e pavimentação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: GOP ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ nº 12.613.869/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
§ Único - Devido à necessidade da inclusão de serviços que não foram previstos no projeto inicial, fica redimensionado o objeto do contrato no valor de **R$ 226.169,38 (duzentos e vinte e seis mil e cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)** correspondente ao percentual de **13,94%** do valor original contratado, passando com isso o valor global do contrato de R$ 1.622.365,80 (vinte mil reais) para R$ 1.848.535,18 (um milhão e oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

Fernandes Pinheiro, em 01 de novembro de 2023.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Gop Engenharia LTDA EPP
LEANDRO SCHANOSKI
Contratada

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:431BA0D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
447_23 - UTILIDADE PÚBLICA PONTES

DECRETO MUNICIPAL Nº 447 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara a autorização, em caráter de utilidade pública, para iniciar a execução de substituição e construções de pontes de concreto sobre os rios, nas áreas que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no Art. 46, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 408 de 26 de setembro de 2023;

Considerando o parecer elencado no Plano de Trabalho e no Relatório de Diagnóstico emitidos pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, em anexo a este Decreto;

Considerando a Portaria 3177 (27/10/2022), a qual reconhece a ocorrência de desastre classificado e codificado como Enxurrada na data de 11/10/2022 em Francisco Beltrão;

Considerando que em decorrência do referido desastre, as pontes de madeiras existentes foram destruídas, tendo sido necessário realizar desvios do tráfego do transporte escolar, da saúde, escoação da produção agrícola por outras vias mais longas, bem como fora

necessário a construção de pontes de madeiras provisórias para a travessia de veículos leves e pedestres;

Considerando a Portaria nº 3.232, de 18 de outubro de 2023, a qual autoriza a transferência de recursos ao Município de Francisco Beltrão-PR, para ações de Defesa Civil, em atendimento ao convênio nº. 59053.008954/2022-10 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, ao custo máximo de R$ 2.918.389,35 (dois milhões novecentos e dezoito mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), via Tomada de Preço, acostada a este Decreto;

Considerando o Art. 3º, inc. VIII, alínea "c" da Lei n. 12.651/2012, o qual visa demonstrar que atividades e obras da defesa civil são entendidas como de utilidade pública;

Considerando que para escoamento agrícola e trânsito de pessoas, necessário se faz a substituição das pontes de madeira provisórias por pontes de concreto sobre os Rios, a fim de proporcionar maior segurança à população.

DECRETA:

Art. 1º Autoriza-se o início da execução das obras de substituição e construção de pontes de concreto sobre os rios, nas áreas, já anteriormente declaradas como de utilidade pública, assim especificadas:

I - Ponte sobre o Rio Herval na Comunidade Volta Alegre com 20 x 4,2 m; devidamente caracterizada nas coordenadas: 26°01'44"S/ 53°09'44"W;

II - Ponte sobre o Rio Marrecas na Comunidade São Sebastião com 20 x 4,2 m; devidamente caracterizada nas coordenadas: 26°00'17"S/ 52°58'28"W;

III - Ponte sobre o Rio Marrecas na Comunidade Volta Grande com 25 x 4,2 m; devidamente caracterizada nas coordenadas: 26°01'22"S/ 53°59'08"W;

IV - Ponte sobre o Rio Herval na Comunidade Linha Hobold, com 25 x 4,2 m; devidamente caracterizada nas coordenadas: 26°01'55"S/ 53°07'43"W;

V - Ponte sobre o Rio Marrecas na Comunidade Rio Quibebe 30 x 4,2 m; devidamente caracterizada nas coordenadas: 26°07'17"S/ 53°06'22"W.

Art. 2º A autorização estabelecida no art. 1º deste Decreto é fundamentada, portanto, no art. 5º da Portaria nº 3.232/2023, uma vez que considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo para utilização dos recursos financeiros é de 365 dias, contados a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial da União, a qual se deu em 23/10/2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:6F59C7CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CHAMAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
"Lei Paulo Gustavo – Incentivo à Produção Cultural Audiovisual da Nossa Gente"

EDITAL N° 01/2023
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - Departamento Municipal de Cultura, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1121, centro, no Município de Francisco Beltrão – PR, torna público que fará realizar no período de 07 a 21 de novembro de 2023 CHAMAMENTOS PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para seleção de projetos culturais de produção AUDIOVISUAL, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Francisco Beltrão/PR. Período de análise e seleção dos projetos: 22 a 24 de novembro de 2023, pela Comissão de Seleção e Avaliação.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas no Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br ou através do telefone (46)3524-4441.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:000E602A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CHAMAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

"Lei Paulo Gustavo – Incentivo à Nossa Gente que faz a Arte "

EDITAL N° 02/2023
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - Departamento Municipal de Cultura, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1121, centro, no Município de Francisco Beltrão – PR, torna público que fará realizar no período de 07 a 21 de novembro de 2023 CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para seleção de PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, exceto do audiovisual, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Francisco Beltrão/PR. Período de análise e seleção dos projetos: 22 a 24 de novembro de 2023, pela Comissão de Seleção e Avaliação.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas no Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br ou através do telefone (46)3524-4441.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B4246243

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 119/2023
OBJETO**:** Prestação de serviços para locação e instalação dos itens frustrados no Pregão Eletrônico nº 140/2023, para viabilizar a decoração natalina.

CONTRATADA: ELIS ANGELA LISBOA DECORAÇÕES E EVENTOS
CNPJ Nº: 43.108.957/0001-69
VALOR TOTAL: R$ 165.200,00 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 03 de novembro de 2023.

MARCELO FELIPE DE COSTA	*NILEIDE T. PERSZEL*
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F058057B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2023

OBJETO: – Prestação de serviços artísticos de apresentação do espetáculo natalino "A VIDA É DOCE", durante 25 noites na praça central, incluindo todo o cenário de espaços decorativos com temas, shows, artistas e figurinos exclusivos.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: URBANI & CADORIN LTDA ME
CNPJ: 09.129.085/0001-87

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R$
1	36471	Espetáculo "A VIDA É DOCE" que será apresentado 25 (vinte e cinco) noites durante a programação do Natal 2023 de Francisco Beltrão/PR, que acontece diariamente, exceto às segundas feiras, das 19h às 23h, desde o dia 25 de novembro até 23 de dezembro. O cenário ficará montado até o dia 06 de janeiro de 2024.	1.802.428,00

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 88/2023: R$ 1.802.428,00 (um milhão, oitocentos e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 03 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F6A99B7B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Saúde, no que concerne ao fornecimento de produtos para manutenção da casa de apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba.
Previsão orçamentária: Funcional programática 08.006.10.301.1001.2046 – REDE MUNICIPAL DE SAÚDE -Gestão do SUAS, Conta 5670 – Fonte de Recursos: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento.
Valor: R$ 1.767,78 (hum mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), em conformidade com o Despacho nº 598/2023 do Prefeito Municipal.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3BBEF968

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGAO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, avisa aos interessados que realizará no dia **21/11/2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bandeiras do Brasil, do Paraná e do Município de Francisco Beltrão e de mastros em aço galvanizado para hasteamento de bandeiras.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 21/11/2023,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra disponível no site do Município através do link: **http://pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes**, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2023.

SAMANTHA MARQUES PECOITS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DF9B52C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 323/2023 de 13 de setembro de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023 – Processo nº 750/2023.
OBJETO: Aquisição de um veículo sedan, novo, zero km, fabricação/modelo 2023/2023, potência mínima de 75 CV(E) e 70 CV(G), com capacidade para cinco passageiros, para utilização pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO UNITÁRIO
1 - SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA. CNPJ Nº 31.022.161/0001-00. ITEM 01 R$ 88.900,00.
VALOR TOTAL R$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais).

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D7AF45C9

DRH
XTRATO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MORGANA MARTINS PINTO**
Contrato nº 495/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.
Período do contrato: 14/11/2023 a 12/11/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 40 horas. Salário: R$ 4.420,36 Data ato: 31/10/2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **JHORDANA VOTTRI POSSA**
Contrato nº 496/2023. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 06/11/2023 a 04/11/2024. EDITAL: 385/2022.

Carga horária: 20 horas. Salário: R$ 2.210,18 Data ato: 02/11/2023

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:3EC7EF4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO NO 001/2023 EDITAL N° 094/2023 DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA, DO EDITAL DE ABERTURA N° 061/2023 PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023.

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Portaria no 148/2023 e Resolução no 003/2020 e suas alterações;
Considerando a publicação do Edital n° 061/2023 de Abertura do Concurso Público n° 001/2023, no dia 30 de agosto de 2023 e sua complementação pelo Edital no 064/2023;
recursos;
Considerando a publicação do Edital no 093/2023 com o gabarito da prova objetiva após
TORNA PÚBLICO:
1o - O resultado preliminar da prova objetiva, conforme estabelecido do Edital de Abertura do Concurso Público no 061/2023 do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, para os candidatos conforme anexo deste Edital.
2° - Todos os cálculos citados neste edital para composição de média foram considerados até a segunda casa decimal, sendo que a nota final, não sofrerá qualquer processo de arredondamento ou aproximação.
3° - Em caso de igualdade na nota da Prova Objetiva, foi utilizado como critério de desempate, o contido no item 7.9 do Edital no 061/2023 de abertura.
4° - Segundo o item 7.8 do Edital de Abertura, é desclassificado do Concurso Público o candidato que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da Prova Objetiva (PO).
5° - Ao candidato que discordar de sua nota, deve entrar com recurso, desde que fundamentado e encaminhado até dia 06/11/2023 pelo Link disponível na página do Concurso: https://concursos.unioeste.br/concursos/publicacoes/CONS%C3%93RCIO+DE+SA%C3%9ADE+DOS+MUNIC%C3%8DPIOS+DO+OESTE+DO+PARAN%C3%81+%E2%80%93+CONSAMU/48
6° - As respostas aos pedidos de reconsideração e o Edital Final de resultado da Prova Objetiva será publicado no dia 08/11/2023.
Este Edital entra em vigor na presente data.

Cascavel, Estado do Paraná, em 02 de novembro de 2023.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:D9618E0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Irati - Paraná, no uso de suas atribuições e em atendimento às disposições legais, **convoca Audiência Pública**, que trata da apresentação, discussão e apreciação do projeto de lei que dispõe sobre a doação parcial do imóvel registrado sob a matrícula nº 592, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Irati, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para construção do novo fórum da Comarca de Irati.

A Audiência Pública será realizada no dia 08 de novembro de 2023, quarta-feira, com instalação da sessão marcada para início às 19h, **no Plenário Vereador Ailton Laroca, da Câmara de Vereadores do Município de Irati - Paraná, sito à Rua Doutor Correia, nº 139, Centro**.

Para que se torne de amplo conhecimento público, é expedido o presente Edital de Convocação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 03 de novembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:F4E1FF3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 083/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e equipamentos destinados a instalação do sistema centralizado de suprimento de oxigênio medicinal, óxido nitroso e ar e de produção de vácuo para uso medicinal a serem instalados na Unidade Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste - PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 083/2023, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Ltda – EPP, com o valor unitário de R$ 48,50 (Quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 02, a empresa CSMED Produtos Médico-Hospitalares Ltda – EPP, com o valor unitário de R$ 49,40 (Quarenta e nove reais e quarenta centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 03, a empresa CSMED Produtos Médico-Hospitalares Ltda – EPP, com o valor unitário de R$ 118,83 (Cento e dezoito reais e oitenta e três centavos) e para o Lote Nº 01, Item Nº 04, a empresa EDHMED Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda – EPP, com o valor unitário de R$ 24,70 (Vinte e quatro reais e setenta centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 01 (primeiro) de Novembro de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:CE755A56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2135/23

Lei nº 2135/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R$-490.248,00 (-Quatrocentos e noventa mil e duzentos e quarenta e oito reais-), para fazer face as despesas de custeios de incremento do PAB, oriundas de Emendas de Individuais, cujos valores serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

07.000	**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**	VALOR
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0010.2.021	**PAB – Programa de Atenção Básica**	
Fonte = 1018	Emendas Individuais Impositivas – Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A E.C. 105/2019) - Exercício Corrente	
431-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	490.248,00
	Total.....R$-	490.248,00

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior desta Lei, será utilizado o seguinte recurso, como segue:

I – Excesso de Arrecadação por alínea

a)	**RECURSOS COM DESTINAÇÃO**	**Valor**
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	490.248,00
Fonte = 1018	**Total do Crédito Autorizado**.....R$-	490.248,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentada no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.
Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2.023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:5E21DFDF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 318/23

Decreto nº 318/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2135/23, de 03/11/2023, etc...,

DECRETA :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R$-490.248,00 (-Quatrocentos e noventa mil e duzentos e quarenta e oito reais-), para fazer face as despesas de custeios de incremento do PAB, oriundas de Emendas de Individuais, cujos valores serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

07.000	**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**	VALOR
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0010.2.021	**PAB – Programa de Atenção Básica**	
Fonte = 1018	Emendas Individuais Impositivas – Transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A E.C. 105/2019) - Exercício Corrente	
431-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	490.248,00
	Total.....R$-	490.248,00

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, será utilizado o seguinte recurso, como segue:

I – Excesso de Arrecadação por alínea

a)	**RECURSOS COM DESTINAÇÃO**	**Valor**
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Principal	490.248,00
Fonte = 1018	**Total do Crédito Autorizado**.....R$-	490.248,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentada no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.
Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de 2.023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:2DE53927

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 796 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 796 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

"Autoriza o Município de Morretes e a Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral Do Paraná - ADETUR Litoral a firmarem Termo de Fomento e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.453/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior – Alterado pela Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2023 – de autoria dos Vereadores João Vitor Peluso da Silva, Adolfo Hack, Celso Ferreira de Souza, Fabiano Cit, Marcela da Silva Elias, Deimeval Borba, e Mauro Cardoso de Pontes.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a *Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral Do Paraná - ADETUR Litoral* a firmarem Termo de Fomento, visando a conjugação de esforços destinados à realização da 2ª Edição do evento "Morretes Blues Festival" no período de 04 a 05 de novembro de 2023.
§ 1º. O Termo de Fomento está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente, bem como à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.
§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O valor máximo a ser repassado à entidade, via Termo de Fomento será de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme cronograma de aplicação e desembolso previsto no Plano de Trabalho. *(Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2023)*
§ 1º. O repasse dar-se-á em parcela única, mediante a prestação de constas da entidade parceira, conforme previsto no Termo de Fomento e Plano de Trabalho. *(Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2023)*
§ 2º. O repasse de que trata este artigo fica estritamente vinculado ao Convênio firmado entre o Município de Morretes e o Estado do Paraná, conforme o e-Protocolo n° 21.035.686-0, não podendo produzir efeitos fora do objeto proposto, qual seja o apoio à realização da segunda edição do evento "Morretes Blues Festival" que se dará nos dias 04 e 05/11/2023. *(Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2023)*

Art. 3º. A entidade convenente deverá prestar contas ao Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, artigo 66, inciso I e II e parágrafo único, inciso I e II, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. O Termo de Fomento e os documentos que o instruem, especialmente o Plano de Trabalho serão objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei.

Art. 5º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:
12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
12.001.04 – Administração
12.001.04.122 – Administração Geral
12.001.04.122.0014 – Turismo e Cultura
12.001.04.122.0014.2086 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte 1005 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.... R$ 200.000,00

TOTAL: ---------- R$ 200.000,00

Art. 6º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1°, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
17.24.99.01.03.000 – Paraná Mais Eventos – SETUR/PR	1005	**R$ 200.000,00**

TOTAL: ---------- R$ 200.000,00

Art. 7º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 8º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 9º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos limitando-se ao Exercício Financeiro de 2023, vedada sua prorrogação. *(Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2023)*

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 3 de novembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

ENTIDADE PÚBLICA:	**MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes – Paraná, neste ato representado pela Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**; e pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **PATRÍCIA CRISTINA ASSIS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF n° XXX.190.XXX-XX, e RG n° 9.XXX.385-X, residente e domiciliada neste Município;
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** nacionalidade, estado civil, portador do RG n° xx, e CPF/MF n° xxxxx, e portador da Carteira de Trabalho sob nº XXXXX – série 000XX/PR, PIS/PASEP nº XXXXXXXXXX-X., residente e domiciliado na XXXX, no Município de XXX, CEP n° xxx;

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **PARCEIRA PÚBLICA** e a Entidade XXXXXXXXXXXXXXXXX., doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, com fulcro no Processo Administrativo n° xxx/2023, nos termos do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 549/2022 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços destinados à realização da Segunda Edição do evento "Morretes Blues Festival" no período de 04 a 05 de novembro de 2023.
Parágrafo primeiro. O evento contará com pelo menos 11 (onze) apresentações musicais, a serem distribuídas no Centro de Morretes, em especial na Rua General Carneiro, seguindo pela Orla do Rio Nhundiaquara e na Rua XV de Novembro.
Parágrafo segundo. A Entidade Parceira deverá realizar o apoio e acompanhamento à realização do referido evento, responsabilizando-se pela estrutura necessária, seja física e de mão de obra.
Parágrafo terceiro. Além de responsabilizar-se pelo controle da dispersão sonora, devendo observar previamente no estudo de montagem de estruturas, bem como adotar medidas mitigadoras nas áreas de influência direta do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
O repasse dos recursos referentes a este Termo de Fomento fica condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo para fins de pagamento:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)[1];
CND com a fazenda Federal[2];
CND com a fazenda Estadual[3];
CND com a fazenda Municipal[4];
Certificado de Regularidade do FGTS[5];
CND com o Tribunal Superior do Trabalho[6];
Certidão Liberatória do TCE[7];
Parágrafo primeiro. Os recursos serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado pela Entidade, quando da apresentação do Plano de Trabalho, a partir da data da assinatura do Termo de Fomento, para aquele que tiver o projeto selecionado para a contratação.
Parágrafo segundo. Os repasses financeiros serão suspensos até a apresentação da prestação de contas.
Parágrafo terceiro. Os valores que porventura tenham sido utilizados de forma diversa daquela constante do Plano de Trabalho que integra a parceria firmada, serão objeto de devolução ao Município, podendo ser glosados e deduzidos do repasse subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
São obrigações do Município de Morretes:
I - Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
II - Proporcionar todas as facilidades para o cooperador executar as atividades do objeto contratual;
III - Fornecer à **ENTIDADE PARCEIRA** todo tipo de informação interna essencial para a execução das atividades, mediante solicitação formalizada;
IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo e posterior juntada à prestação de contas;
V - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
VII - Liberar e transferir os recursos, em conformidade com o Cronograma de Desembolso apresentado, nas datas aprazadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:
a) Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;
b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Fomento;
c) Quando, sem justificativa, a **ENTIDADE PARCEIRA** deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.
VIII - Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na entrega/execução do objeto e na qualidade, para que seja substituído, reparado ou corrigido, podendo recusar o recebimento dos relatórios finais, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
IX - Rejeitar, no todo ou em parte, os Relatórios em que se observem que os produtos/serviços foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
X - Aplicar a Entidade Parceira penalidades, quando for o caso;
XI - Notificar, por escrito, à Entidade Parceira da aplicação de qualquer sanção; e
XII - Garantir à **ENTIDADE PARCEIRA** o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **ENTIDADE PARCEIRA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Entidade Parceira, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA
São obrigações da Entidade Parceira:
I - Cumprir todas as condições firmadas no Termo de Fomento, para fiel desempenho das atividades específicas;
II - Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Plano de Trabalho, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Edital e em sua proposta;
III - Responsabilizar-se-á integralmente pela prestação do serviço nos termos da legislação vigente;
IV - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços prestados;
V - Atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste Termo de Fomento
VI - Fornecer ao Município, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto de contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução;
VII - Propiciar a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
VIII - Comunicar à Parceira Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
X - Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. A Entidade Parceira não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
XI - Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
XII - Entregar resultados, através de relatórios, índices e demais resoluções da execução estabelecida neste Termo de Fomento;
XIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
XIV - Aplicar os recursos repassados atendendo aos princípios de economicidade e eficiência;
XV - Restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;
XVI - Assumir todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive o de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração desta aquisição ou de sua execução, inclusive as despesas forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho da execução;

XVII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na prestação dos serviços solicitados;
XVIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos Relatórios e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do Termo de Fomento;
XIX - Manter, durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no procedimento; e
XX - Manter o atendimento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objetivando evitar interrupções ou paralisações da entrega dos objetos deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS
O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de até **R$** 200.000,00 **(duzentos mil reais),** de acordo com o previsto no Plano de Trabalho; e serão depositados em conta específica, alusiva a este Termo de Fomento, conforme Cronograma de Desembolso.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitas despesas efetuadas antes ou após a vigência deste Termo de Fomento, recomendando-se que todas as despesas e prestação de contas final sejam apresentadas em até 10 (dez) dias antes do prazo final de vigência.
Parágrafo segundo. No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.
Parágrafo terceiro. No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.
Parágrafo quarto. No caso de não atendimento das obrigações da entidade parceira, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS
Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:
número do recibo;
especificação do Projeto;
valor do serviço;
valor retido de Imposto de Renda;
valor retido de ISSQN;
valor líquido recebido;
rubrica a que se refere o gasto
data;
nome do emitente;
endereço completo;
telefone;
número do documento de identidade com o órgão emissor;
número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
Parágrafo primeiro. Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção no corpo da nota o projeto a que se refere.
Parágrafo segundo. Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
Parágrafo terceiro. As despesas deverão ser pagas somente após a entrega de materiais ou execução dos serviços.
Parágrafo quarto. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.
Parágrafo quinto. Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados.
Parágrafo sexto. O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido, ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização.
Parágrafo sétimo. Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor esportivo, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.
Parágrafo oitavo. O proponente deverá anexar na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior, sendo necessária a demonstração dos preços já praticados no mercado pelo próprio contratado, o que poderá ocorrer mediante apresentação de contratos e/ou notas fiscais já emitidos anteriormente.
Parágrafo nono. O proponente do projeto esportivo deverá observar o previsto na legislação vigente, especialmente quanto aos recolhimentos fiscais aplicáveis à entidade.
Parágrafo décimo. É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, logo, todas as despesas deverão ser geradas diretamente pelo proponente.
Parágrafo décimo primeiro. Não será permitido à realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo ou despesas estranhas ao plano de trabalho aprovado.
Parágrafo décimo segundo. É vedada a mudança de proponente do projeto esportivo aprovado.
Parágrafo décimo terceiro. É vedado ao proponente de projeto remunerar com recursos o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Morretes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Ao final do prazo previsto para a Parceria, deverá a Entidade Parceira prestar contas das atividades realizadas, até no máximo em 10 (dez) dias e poderá ser notificada a deixar de fazer uso do espaço físico no mesmo prazo, caso ainda não o tenha desocupado.
Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital, considerando:
I - Prestação de contas das atividades realizadas, juntamente com fotografias e vídeos, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
II - As regras específicas de acordo, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento; e
III - Os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento do projeto.
Parágrafo segundo. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, a prestação de contas deverá esclarecer:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais; e
III - O grau de satisfação do público-alvo.
Parágrafo terceiro. Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

Metas (qualitativas e quantitativas)	**Indicador**	**Parâmetros para aferição do cumprimento das metas**	**Prestação de contas**
Espaço para convivência e imersão cultural: O desenvolvimento do projeto da entidade obrigatoriamente deverá garantir o acesso à cultura de forma ampla, com destaque à música voltado à convivência e socialização entre amigos, destinado às atividades culturais ao ar livre, via apresentações artísticas gratuitas ao público;	Realização do evento "Morretes Blues Festival" garantindo o amplo acesso gratuito da população local e fomento ao turismo.	A realização do evento "Morretes Blues Festival" com a apresentação de pelo menos 11 (onze) apresentações artísticas musicais de Blues, garantindo o acesso gratuito ao evento.	Registro por meio de fotografias e vídeos, bem como apresentação da prestação de contas na forma prevista no Edital de Chamamento Público
Obs.: As informações acima deverão ser apresentadas de forma detalhada no relatório de prestação de contas final para que seja possível a correta avaliação dos resultados obtidos com a execução do projeto.			

Parágrafo quarto. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quinto. Firmado o termo de parceria, deverá a Entidade Parceira comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar deste Termo de Fomento, estar habilitada para utilizar o sistema Informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT (Sistema de Integrado de Transferências), como forma de fortalecer o controle social e eficiência e eficácia na aplicação dos recursos e prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo previsto para a parceria/fomento, deverá a entidade prestar contas das atividades realizadas, até no máximo em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo de Fomento, bem como no Edital de Chamamento Público, considerando:

Prestação de contas das atividades realizadas, juntamente com fotografias e vídeos;

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

Parágrafo segundo. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, a prestação de contas deverá esclarecer:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais; e

III - O grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Considerando que o evento se realizará nos dias 04 e 05 de novembro de 2023, o prazo para execução do Termo de Fomento será de até 10 (dez) dias, enquanto o prazo de vigência está estipulado de 180 (cento e oitenta) dias, ambos contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014, caso houver interesse da Administração Pública e comprovação do atendimento de metas e indicares contidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Morretes - Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Morretes, 26 de outubro de 2023.

PATRÍCIA CRISTINA ASSIS SANTOS	***MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO***
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Município de Morretes	Presidente da Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamentos Públicos
_____ **XXXX** Representante da XXXX Entidade Parceira	
_____ **Testemunha 1**	_____ **Testemunha 2**
Nome: _____	**Nome:** _____
CPF nº _____	**CPF nº** _____

[1] Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

[2] Disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir

[3] Disponível em: www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=266

[4] Disponível em: http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portal-contribuinte/emissao-certidoes

[5] Disponível em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

[6] Disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao

[7] Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-liberatoria/117/area/54

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:43AFB819

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 252

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR

DECRETO N.º 252/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3202/2022, de 8 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 9.900,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 15 - SECRETARIA DE CULTURA	
Unidade - 15001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Funcional - 13.392.1501.2095000 - MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE DESENVOVIMENTO CULTURAL	
Despesa - 325 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**9.900,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**9.900,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 15 - SECRETARIA DE CULTURA	
Unidade - 15001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Funcional - 13.392.1501.1186000 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS SECRETARIA CULTURA	
Despesa - 319 - 449052 - 00000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**9.900,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**9.900,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 1 de novembro de 2023

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:B0CC8B42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 163/2023

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE Conceder o benefício **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

NOME DO SEGURADO: **MARISTELA BATISTA SANTOS DE CERQUEIRA**

CARGO OCUPADO: **ENFERMEIRA – SE30B12-1**

IDENTIDADE:	CPF:	MATRÍCULA:	FUNDO:
1.620.313	599.730.999-15	4409-01	Previdenciário Pprev

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006 com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004.

FORMA DE CÁLCULO: RP - Regra Permanente Normal - Art. 40, §1º, inciso III, "a" da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 7.124,08 (Sete mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

PROCESSO Nº:	REQUERIDO EM:	INÍCIO:
3075/2023	25/08/2023	01/11/2023
ÓRGÃO DE ORIGEM:		CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ		76.017.458/0001-15

PARANAGUÁ, 01 de novembro de 2023.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Adriana Mendes Rodrigues
Código Identificador:9BEBD5E7

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 162/2023

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE Conceder o benefício **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.**

NOME DO SEGURADO: **JANETE EMILIA CORREA DA SILVA**

CARGO OCUPADO: **PROFESSORA – PROFE20N15-1**

IDENTIDADE:	CPF:	MATRÍCULA:	FUNDO:
2.116.639-1	401.570.839-34	11917-01	Previdenciário Pprev

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006 com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004.

FORMA DE CÁLCULO: RP - Regra Permanente por Idade, Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF – Voluntária por Idade. 54,9498% da Média Aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994.

VALOR DO PROVENTO: R$ 1.788,71 (Um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

PROCESSO Nº:	REQUERIDO EM:	INÍCIO:
2879/2023	28/04/2023	01/11/2023
ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	

PARANAGUÁ, 01 de novembro de 2023.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Adriana Mendes Rodrigues
Código Identificador:B9B69CD1

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 165/2023

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE Conceder o benefício **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MAGISTÉRIO**

NOME DO SEGURADO: **SUELI SANTOS VEIGA MARQUES**

CARGO OCUPADO: **PROFESSORA – PROFD20N17-1**

IDENTIDADE:	CPF:	MATRÍCULA:	FUNDO:
5.813.550-0	590.178.059-00	5555-02	Previdenciário Pprev

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006 com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004.

FORMA DE CÁLCULO: RP - Regra Permanente – Normal (Magistério), Art. 40, §5 da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 3.006,55 (Três mil e seis reais e cinquenta e cinco centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

PROCESSO Nº:	REQUERIDO EM:	INÍCIO:
2435/2022	20/04/2022	01/11/2023
ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	

PARANAGUÁ, 01 de novembro de 2023.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Adriana Mendes Rodrigues
Código Identificador:80D257A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação do Programa Pró-Gestão de um lado o INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.773.229/0001-82 na qualidade de CONTRATADA, doravante denominada somente Instituto Totum e de outro, PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA – CNPJ: 04.210.981/0001-52, a CONTRATANTE, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES
1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:
1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.
1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.
1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.
1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional: documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamento do Programa Pró-Gestão.
1.5 – Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.
1.6 – Dimensões do Pró-Gestão: Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.
1.7 – Níveis de aderência: Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional

II - DO OBJETO
2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte do **Instituto Totum**, dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo os serviços descritos no item 2 do Preâmbulo e definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.
2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e dos itens 3.2 e 3.3.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO
3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:
3.1.- Pré-Auditoria Documental (quando contratado pelo RPPS, pois é um evento opcional e não faz parte do processo de certificação). – Evento não contratado pelo RPPS.
A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do **Instituto Totum,** para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.
3.2.- Auditoria Certificação:
3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Parte desse serviço será realizado de forma remota (análise de documentos), nas dependências do Instituto Totum e parte será realizado nas instalações da **CONTRATANTE**.
3.2.1.1.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:
Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).

Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).
O Paranavaí Previdência/CONTRATANTE, busca a certificação no **Nivel I** do Programa Pró-Gestão RPPS.

3.2.1.2.- Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.
3.3.- Auditorias Periódicas Documental – Evento não contratado pela RPPS.
3.3.1.- As Auditorias Periódicas serão realizadas em caso da obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional e quando contratada pelo RPPS e destina-se a verificar se a **CONTRATANTE** mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão.
3.3.3.1.- Auditorias Periódicas consiste em auditoria documental realizada nas dependências do **Instituto TOTUM**, para assegurar que o Sistema da RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria.
3.3.3.2 - Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.
3.4.- Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”
3.4.1.- As auditorias “Extras” ou de “Follow-up” consistem em auditorias realizadas nas instalações da **CONTRATANTE**, para verificar a consecução das medidas corretivas e a continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.
3.4.1.1.- Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.
3.6.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas
3.6.1.- Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o **Instituto Totum** fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias “Extras” ou de “Follow-up”.
3.6.2.- O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou

Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.
3.6.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
3.6.4.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação Institucional da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demostrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
4.1.- A recomendação de certificação Institucional da **CONTRATANTE** será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do **Instituto Totum** e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.
4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a **CONTRATANTE**, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à **CONTRATANTE**.
4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.
4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde do parecer do **Instituto Totum** poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum,** no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.
4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo **Instituto Totum** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.
4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o Termo.
4.6.- O **Instituto Totum** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do **Instituto Totum** contratados neste instrumento.
4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:
4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;
4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.
4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.
4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.
4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. A auditoria para alteração do nível da certificação vigente deverá ser realizada pela mesma entidade certificadora. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.
4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.
4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:
5.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora do **Instituto Totum**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;
5.2.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.
5.3.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.
5.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.
5.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **Instituto Totum** no processo de certificação.
5.6.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos ao **Instituto Totum.**
5.7.- Informar à Equipe Auditora do **Instituto Totum** os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
5.8.- Consultar periodicamente os procedimentos do **Instituto Totum** no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps.
5.9 – Estar ciente e de acordoo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TOTUM

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento o **Instituto Totum** se obriga a:
6.1.- Responsabilizar-se integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
6.2.- Não divulgar dados empresariais confidenciais da **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.
6.3.- Informações resumidas da certificação da **CONTRATANTE** (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do **Instituto Totum** para fins de informação pública.
6.4- Quando o **Instituto Totum** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas.
6.5.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
6.6.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.
6.6.1.- Nesse sentido, o **Instituto Totum** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **Instituto Totum** e a **CONTRATANTE**.

6.7.- Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
6.7.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **Instituto Totum** poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do **Instituto Totum**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

VII - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **Instituto Totum** o valor de R$ 11.700,00, em duas parcelas sendo, 50% em até 10 dias após a assinatura do contrato e os 50% restantes, após a realização da auditoria de certificação.
7.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do **Instituto Totum** e, em conseqüência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.
7.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação "pro-rata" do IPCA, multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.
7.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de **boleto bancário** a ser remetido pelo **Instituto Totum** à **CONTRATANTE**.
7.4.- As despesas provenientes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
Dotação orçamentaria: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Dotação orçamentaria: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO
8.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda, podendo ser renovado por iguais períodos.

IX – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS
9. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do Instituto Totum e já estão incluídos no valor total desta proposta.
9.1. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

X - DA RESCISÃO
10.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:
10.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao **Instituto Totum** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subseqüentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.
10.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.
10.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao **Instituto Totum** no prazo estabelecido na Cláusula 10.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do **IPCA** .
10.1.2.- Se o **Instituto Totum** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subseqüentes do processo de certificação.
10.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.
10.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao **Instituto Totum,** pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 10.1.1.

XI – DO REAJUSTE
11.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do IPCA apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XII - DAS PENALIDADES
12.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo do **Instituto Totum**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.
12.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.
12.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.
12.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 10.1.1. e 10.1.2. deste contrato.
12.3. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a **CONTRATANTE** deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do **Instituto Totum**.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **Instituto Totum** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.
13.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.
13.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.
13.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.
13.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
13.5.- O **Instituto Totum**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Fernando Giachini Lopes, Diretor Presidente, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.
13.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.
13.7. – Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pelo **Instituto Totum**, a **CONTRATANTE** poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. O **Instituto Totum** possui um

procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

XIV - DO FORO

14.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de Paranavaí - PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data da elaboração: 01/11/2023 Validade: 03 (tres) anos.

Data do aceite:

Instituto Totum De Desenvolvimento E Gestão Empresarial LTDA	Paranavaí Previdência
FERNANDO GIACHINI LOPES	***NOME:ROSELY NAVARRO RODRIGUES***

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	**RPPS/ Ente Federativo Nome:**

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:D9B7B387

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.390/2023 DE 01/11/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 11390/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2486/2023 de 01/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.0031.2.106.		RESOLUÇÃO 860/2022 - Equipamentos UBS	
1012 - 4.4.90.52.00.00	00940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
12.001.10.301.0031.2.107.		RESOLUÇÃO 860/2022 - Kit Equipamento odontológico	
1013 - 4.4.90.52.00.00	00940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.000,00
12.001.10.301.0031.2.108.		RESOLUÇÃO 506/2023 - Ambulância	
1014 - 4.4.90.52.00.00	00940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
Total Suplementação:			**475.000,00**

Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º , inciso IV da Lei 4230 de 17 de março de 1964. Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 940	475.000,00
Total da Receita:		**475.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:94275034

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA
EXTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA-PR
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO 01/2023-RA
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – PR, e Jussara Wisniewski.
OBJETO: Disponibilização de recursos mediante adiantamento para pequenas despesas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30/03/2023
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais)
RECURSOS:
09.272.0015.2001 Instituto de Previdência dos Servidores de Quitandinha - Quitandinhaprev
33.90.30.96.00 Material de Consumo – Pagamento antecipado

PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA EM 14/03/2023

Quitandinha, PR, 15 de março de 2023

EMERSON MITSUI KARASAWA
Diretor Presidente

Publicado por:
Jussara Wisniewski
Código Identificador:99771318

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA
EXTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA-PR
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO 02/2023-RA
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – PR, e Jussara Wisniewski.
OBJETO: Disponibilização de recursos mediante adiantamento para pequenas despesas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31/10/2023
VALOR: R$ 1.000,00 (um mil reais)
RECURSOS:
09.272.0015.2001 Instituto de Previdência dos Servidores de Quitandinha - Quitandinhaprev
33.90.30.96.00 Material de Consumo – Pagamento antecipado

PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA EM 12/10/2023

Quitandinha, PR, 31 de outubro de 2023

EMERSON MITSUI KARASAWA
Diretor Presidente

Publicado por:
Jussara Wisniewski
Código Identificador:89A5255B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 12/2023

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 12/2023
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
PERMISSIONÁRIO: MARIA CAROLINE GURSKI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 18-D, §4º, da Lei Orgânica.
OBJETO: O bem objeto da presente permissão são as **dependências do Parque Municipal Salto da Pedreira – Centro de Eventos,**

localizado na BR 153, de propriedade/posse do **PERMITENTE**, com a finalidade específica **para a celebração de uma Festa de Casamento, com participação de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas, a realizar-se no dia 04 de novembro de 2023.**
PRAZO: O presente termo será firmado pelo prazo de **04/11/2023 a 05/11/2023**, tendo o **PERMISSIONÁRIO** plena ciência de que o imóvel poderá ser retomado a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, não lhe gerando qualquer tipo de indenização.
PREÇO PÚBLICO E INÍCIO DA DIÁRIA: Nos termos do Decreto nº 76/2022, de 31 de março de 2022, o **PERMISSIONÁRIO**, pagará, a título de preço público pela utilização do imóvel, as seguintes taxas: I- R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ou 157 URM pela diária; II- R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou 52 URM pela taxa de limpeza. Parágrafo único. A diária iniciará às 12h00m do dia 04/11/2023 e se encerra às 10h00m do dia 05/11/2023.
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2023.

MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Permitente

MARIA CAROLINE GURSKI
Permissionário

Publicado por:
Malia Senkiv Soares
Código Identificador:997D8697

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - EMPREGO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020 – EMPREGO PÚBLICO, CONFORME PUBLICAÇÃO Nº 020/2021 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, PUBLICADO EM 26/11/2021.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 002/2020 – EMPREGO PÚBLICO, resolve:

Art. 1º - **CONVOCAR**: Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público Municipal, conforme PUBLICAÇÃO Nº 020/2021 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, publicado em 26/11/2021, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente, para contratação imediata de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde – Área Urbana, munido de cópia da documentação abaixo relacionada, para fins de NOMEAÇÃO PARA POSSE:

Classificação	Candidato	Emprego
5º	ANA PAULA RADIN WILCZAK	Agente Comunitário de Saúde – Área Urbana

Art. 2º - Os documentos a serem apresentados são os seguintes:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (habilitação com categoria especifica para o cargo);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
e) Cartão do PIS/PASEP;
f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
g) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
h) Comprovante de residência;
i) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
j) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável e CPF do cônjuge ou companheiro;
k) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;
l) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

m) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
n) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no Edital. Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura, CNE - Conselho Nacional de Educação e CEE – Conselho Estadual de Educação, bem como pelos demais órgãos competentes;
o) Os documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício dos cargos, com o registro e quitação do respectivo conselho da classe;
p) 01 (uma) foto 3x4 recente;
q) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
r) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
s) Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal e de inexistência de impedimentos nos termos da Lei Municipal nº 996/2019 (modelo em anexo);
t) Certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da posse;

Art. 3º - Na sequência, como condição para a efetiva nomeação no cargo público, o candidato deverá se submeter a processo admissional, nos termos do Decreto nº 64/2020, o qual objetiva avaliar o estado de saúde física e mental do mesmo, devendo apresentar, assim, os seguintes exames médicos e laboratoriais, os quais deverão ter validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação médica:

RELAÇÃO DOS EXAMES ADMISSIONAIS

GRUPO	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	EXAMES
GRUPO C	Agente Comunitário de Saúde	**1.** Acuidade visual **2.** Audiometria **3.** Exames laboratoriais: **a)** eletrocardiograma; **b)** eletroencefalograma; **c)** glicemia de jejum; **d)** hemograma com plaquetas; **e) HBsAg** **4.** Radiografia de coluna ou Raio X da Coluna **5.** Ultrassonografia de joelho

Acuidade visual: avalia a visão do colaborador.

Audiometria: avalia a condição auditiva do colaborador, importante para avaliar se está com habilidade suficiente para receber ordens verbais.

Eletrocardiograma: Avalia o ritmo cardíaco, doenças congênitas entre outras que interferem nas atividades do serviço público.

Eletroencefalograma: Avalia a condição neurológica, afasta possíveis casos de epilepsia que restringem atividades de risco no serviço público.

Espirometria: exame que complementa a investigação pulmonar para avaliar se o colaborador tem uma função respiratória adequada, sem asma por exemplo que impede de atuar em locais com poeira e mofo, sílica.

Exames de Glicemia de jejum e Hemograma com plaquetas: Faz uma triagem de possíveis diabéticos que não sabem que tem a doença e tem risco de hipo ou hiperglicemia durante o trabalho.

Exame Hbs Ag: exame que detecta possível hepatite B.

Radiografia da Coluna ou Raio X da Coluna: O raio X da coluna é um exame que serve para avaliar as seguintes estruturas anatómicas: Vértebras, Espaços intervertebrais, Apófises transversas e espinhosas. A presença de dor na coluna, traumas, avaliação e controlo de desvios de coluna, são algumas das indicações para realização do exame.

Ultrassonografia: exame para verificar doenças nos membros superiores, especificamente lesões por esforços repetitivos (LER) ou dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT).

Ultrassonografia de joelho: A ecografia do joelho permite avaliar não só as estruturas mais superficiais da articulação como alguns tendões e ligamentos, mas também a presença de derrame articular (líquido na articulação). São exemplos de patologias as tendinites do joelho, as bursites do joelho, as lesões de ligamentares (dos ligamentos), entre outras.

Rio Azul, 01 de novembro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:EB4260AD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a servidora **Angela Maria Chimikuviski,** matrícula 961-1, ocupante do cargo de Professora, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 30 de outubro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:38EC21FF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a servidora **Andrea de Paula Pires**, matrícula 540-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de licença sem vencimentos, a partir da data de 01/11/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 30 de outubro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:086A2541

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Camila Coloda Franco**, matrícula 2075-1, ocupante do cargo de Professora, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de licença sem vencimentos, a partir da data de 14/11/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 30 de outubro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:48E184A6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 037/2022 de 25 de fevereiro de 2022, a partir de 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 30 de outubro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:B0A56FCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2023

Conceder a servidora **Maiara Wrona**, matrícula 2184-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 22% (vinte e dois por cento) de Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, conforme Seção II-A, da Lei Municipal Nº 757/2014, a partir de 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 30 de outubro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:F62B6EF6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a mudança de lotação de servidores públicos e a Portaria nº 061/2021, de 02 de fevereiro de 2021, a qual designou servidores para comporem a Comissão do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Rio Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, como responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, a servidora Marieli Ivancheski Padilha Blaszczyk, matrícula nº 1016-1, pela servidora Adriana Serafim, matrícula nº 2216-1.
Art. 2º - A substituição de que trata o art. 1º será temporária até o término da licença maternidade da servidora Marieli Ivancheski Padilha Blaszczyk.
Art. 3º - A presente portaria tem efeitos retroativos a 26 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 30 de outubro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:CC0C1C14

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/2023

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a servidora, **IZAIULA LECHECHEM**, matrícula 2231-1, gratificação de função, símbolo F-10 – Ouvidoria Geral do Município, conforme Anexo VIII-B, Da Lei Municipal Nº 757/2014, a partir de 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 30 de outubro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:52DF5D07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMI Nº 004/2023

O Conselho Municipal do Idoso do município de Rio Negro, conforme atribuições legais que lhe confere a Lei 1401/2003, em reunião ordinária realizada de forma remota, no dia 03 de Novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao repasse de recursos na modalidade fundo a fundo no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) relativo à Deliberação nº 019/2023 – CEDI/ PR, para o desenvolvimento de projeto, programas e ações para a implementação de serviço centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.
Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação relativo ao repasse de recursos na modalidade fundo a fundo no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) relativo à Deliberação nº 019/2023 – CEDI/ PR, para o desenvolvimento de projeto, programas e ações para a implementação de serviço centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMI de Rio Negro-PR, em 03 de Novembro de 2023.

MARISA RUTHES SCHMIDT
Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D730AF58

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMI Nº 005/2023

O Conselho Municipal do Idoso do município de Rio Negro, conforme atribuições legais que lhe confere a Lei 1401/2003, em reunião ordinária realizada de forma remota, no dia 03 de Novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao repasse de recursos na modalidade fundo a fundo no valor de R$ 10.115,00 (dez mil cento e quinze reais) relativo à Deliberação nº 024/2023 – CEDI/ PR – Incentivo ao Projeto **Paraná Viaja Mais 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.
Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação relativo ao repasse de recursos na modalidade fundo a fundo no valor de R$ 10.115,00 (dez mil cento e quinze reais) relativo à Deliberação nº 024/2023 – CEDI/ PR – Incentivo ao Projeto **Paraná Viaja Mais 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMI de Rio Negro-PR, em 03 de Novembro de 2023.

MARISA RUTHES SCHMIDT
Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5DE2A445

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMI Nº 006/2023

O Conselho Municipal do Idoso do município de Rio Negro, conforme atribuições legais que lhe confere a Lei 1401/2003, em reunião ordinária realizada de forma remota, no dia 03 de Novembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º - Eleger os membros para recompor a Mesa Diretora do CMI – Conselho Municipal do Idoso, que fica assim constituída:
- Presidente: **Marisa Ruthes Schmidt**
- Vice-Presidente: **Darci Alves de Oliveira**
- Secretária: **Antonia Sydorak Alves**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMI de Rio Negro-PR, em 03 de Novembro de 2023.

MARISA RUTHES SCHMIDT
Vice- Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9C45BF8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 38/2023 – RP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e considerando o Processo n° 223/2023 de Aposentadoria do (a) servidor (a) ANGELA MARIA ROSOLEM SOLIS

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora ANGELA MARIA ROSOLEM SOLIS, brasileira, servidora Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Rolândia, ocupante do cargo efetivo de Professor PROF-C2, referência 030, conforme quadro de cargos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, média das 80% maiores remunerações, com Proventos Proporcionais, sem Paridade, com fundamento no artigo 40, §5º, da Constituição Federal – Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio, a partir de 06 de Novembro de 2023.

Art.2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante no demonstrativo do cálculo de proventos de R$ 4.878,78 (Quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 01 de Novembro de 2023.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Beatriz Pereira
Código Identificador:9C6CF1F7

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
DECRETO – Nº 39/2023 – RP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e considerando o Processo n° 99/2023 de Aposentadoria do (a) servidor (a) VALDELIS DOS SANTOS PEREIRA,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora VALDELIS DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, servidora Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Rolândia, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Saúde Pública B TSP-B-I, referência 037, conforme quadro de cargos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Aposentadoria Voluntária por Idade, média das 80% maiores remunerações, com Proventos Proporcionais, sem Paridade, com fundamento no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, a partir de 06 de Novembro de 2023.

Art.2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor constante no demonstrativo do cálculo de proventos de R$ 1.928,65 (Mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Rolândia, Estado do Paraná, 01 de Novembro de 2023.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Beatriz Pereira
Código Identificador:DED6515A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO EDITAL E AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023

O Prefeito junto com a comissão permanente de licitações designada pela portaria nº 94/2023 vem através deste tornar público a retificação ao Edital e Aviso de Licitação do Pregão Presencial 59/2023 conforme segue:
Edital:
ONDE SE LÊ
Data de entrega dos envelopes: 06/11/2023 às 08:00 horas na Prefeitura Municipal de Sagado Filho.
Data de abertura dos envelopes: 06/11/2023 às 08:15 horas na Prefeitura Municipal de Sagado Filho.

LEIA-SE
Data de entrega dos envelopes: 28/11/2023 às 08:00 horas na Prefeitura Municipal de Sagado Filho.
Data de abertura dos envelopes: 28/11/2023 às 08:15 horas na Prefeitura Municipal de Sagado Filho.

Fica alterada a data de realização do Processo para o dia 28 de novembro de 2023 com credenciamento das propostas até às 08:00 horas e início da sessão às 08:15 horas.
Essa alteração se deve ao fato a resposta de impugnação sobre o edital, e ao aviso de licitação para que as empresas possam ter tempo hábil para a elaboração das propostas.
O edital retificado será disponibilizado no site do município.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho.

Salgado Filho – PR 03 de novembro de 2023.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:F355B1AC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 294, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº. 294, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 023 de 04 de abril de 2012 e suas alterações posteriores, bem como Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Salgado Filho,
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** à partir de 06 de novembro de 2023, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor **LUCAS PEDRO TRENTO,** portador da Cédula de Identidade sob nº 13.***.396-* e inscrito no CPF/MF sob nº ***.907.649-**, aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2023, realizado nos termos delineados pelo Edital de Abertura nº 01, datado de 10 de abril de 2023, e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de nº 01, de 16 de agosto de 2023, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com o Anexo I e II, Grupo Ocupacional Profissional Classe "A"- Tabela "A", Nível 01, da Lei Municipal nº 23 de 04 de abril de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 15 de 27 de março de 2013.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:DB4245AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 104, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara situação de emergência no município de Salgado Filho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de Salgado Filho e região nos últimos dias;

CONSIDERANDO os estragos causados nas estradas e pontes rurais que fazem o acesso ao Município de Salgado Filho e demais municípios da região;

CONSIDERANDO os desmoronamentos de pequenas encostas ocorridos nos últimos dias e do risco de alagamento, ocasionado pelo transbordamento dos rios que cortam o Município de Salgado filho, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do Município de Salgado Filho.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC Municipal, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar ações assistenciais à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC Municipal.

Art. 4º Autoriza as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC Municipal, em caso de risco iminente, adotar todas as medidas dispostas nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Fica autorizado, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições imposta pela Lei nº 101/2000, a contratação, por meio de dispensa de licitação, de serviços e obras em resposta aos danos causados pelo desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterrupto, contados à partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 novembro 2023.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:BDA08646

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Município de Salgado Filho, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Da designação dos agentes públicos para o exercício de funções essenciais

Art. 1º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.
§ 1º O Agente de contratação a que se refere o caput deste artigo cumulará as atribuições de pregoeiro.
§ 2º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer tal atribuição, atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, ou na falta, por instituição ou órgão com capacidade técnica para tanto.
§ 3º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 4º Na eventualidade de não haver nos quadros do Município de Salgado Filho servidor efetivo ou empregado público apto para o desempenho das funções essenciais de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa pormenorizada, designar agentes públicos, sem as exigências disposta no artigo 6º, inciso LX da mencionada norma legal.

Do agente de contratação e do pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação é o agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições, observando a vedação ao princípio da vedação a segregação de função;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade, bem como indicar o vencedor do certame;
XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XX - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, formalmente, a revogação ou a anulação da licitação com base em fundamentos fáticos e jurídicos mediante manifestação escrita a ser juntada nos autos;
XXI - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet e providenciar as publicações previstas em lei.
Parágrafo único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros servidores com capacidade técnica, a fim de subsidiar sua decisão sempre que entender necessário e a situação assim exigir.

Da equipe de apoio

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Da comissão de contratação

Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo três membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Salgado Filho.
§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, constando nos autos as manifestações escritas e fundamentadas.
§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, o Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.
Art. 7º Nas modalidades licitatórias que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Do gestor de contrato

Art. 8º. O gestor do contrato será o Secretário Municipal que solicitou a contratação e terá as seguintes atribuições:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - aferir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, emitindo parecer devidamente fundamentado;
III sugerir formalmente, após ouvido o fiscal, alteração do contrato ou ata de registro de preço, nos casos em que o interesse da Administração Pública assim exigir, alterações dos valores inicialmente pactuados e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para a tomada de decisão;
IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, fazendo constar, de forma escrita e fundamentada, as razões que justificaram a manifestação;
V - examinar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, fazendo constar em registro próprio as ocorrências;
VI - acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VII - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços e encaminhar a documentação correlata ao Chefe do Poder Executivo para a tomada de decisão;
VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
IX - outras atividades compatíveis com a função.

Do fiscal de contrato

Art. 9º. O fiscal de contrato é servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública do Município de Salgado Filho, designado pelo Chefe do Poder Executivo, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e a entrega de bens.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e juntar ao processo licitatório após a conclusão.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia será exercida pelo servidor efetivo do departamento de engenharia do Município de Salgado Filho com formação em engenharia ou arquitetura.
Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, sempre com base em fatos e fundamentos de forma escrita;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da

execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando necessário;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - sugerir ao gestor de contrato a necessidade de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e inserir tal manifestação no processo administrativo licitatório e de contratação direta;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVI - outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
§ 2º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 3º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 4º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível e pagamento do 13º salário;
e) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
f) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
g) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Disposições gerais sobre o gestor e o fiscal de contrato

Art. 11. Sempre que entender necessário, o fiscal de contrato poderá solicitar ao servidor com conhecimento técnico sobre o objeto fiscalizado, manifestação prévia formal que fará parte do procedimento.

Do Chefe do Poder Executivo

Art. 12. Caberá ao Chefe do Poder Executivo do Município de Salgado Filho:
I- promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
I - autorizar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação/ pregoeiro, ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação;
VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

Do procedimento para o planejamento das licitações e contratações

Art. 13. Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:
I - garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida útil do objeto;
II - promover tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição de modo a garantir todos os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos administrativos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.
Art. 14. O planejamento das licitações e contratações do Município de Salgado Filho se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 15. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata este Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e as razões que levaram a definição do quantitativo;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando a situação concreta assim exigir;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município de Salgado Filho, até o dia.....de cada ano com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:
I - as compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
Art. 17. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
Art. 18. As secretarias municipais deverão levantar e encaminhar até o dia 10 de agosto de cada ano informações relativas às necessidades, contendo as seguintes informações:
I - descrição sucinta do objeto, com sua classificação como compra, obra, serviço de engenharia ou serviço em geral;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - quantidade a ser contratada;
IV - estimativa preliminar do valor, por procedimento simplificado, podendo, inclusive, ser adotado como parâmetro, o valor despendido no exercício anterior, corrigido monetariamente;
V - grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo coma metodologia estabelecida pelo próprio órgão ou pela entidade contratante (Departamento de Gestão de Compras);
VI - data desejada para a contratação;
VII - indicação de vinculação ou dependência do objeto com outras contratações para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
§ 2º O levantamento de que trata o parágrafo anterior deverá incluir:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75, da Lei
nº 14.133/2021; e
II - as contratações que envolvam recursos provenientes do Estado, da União ou de
outras fontes de recursos.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 19. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública do Município de Salgado Filho;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
§ 4º Desde que não haja sejam prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 6º O Estudo Técnico Preliminar poderá integrar o Termo de Referência, sempre que, diante da simplicidade do objeto, mediante justificativa prévia da secretaria solicitante, a elaboração individual se mostrar desnecessária.
Art. 20. O ETP deverá ser elaborado pela Secretária Municipal demandante.

Do Termo de Referência

Art. 21. O Termo de Referência é o documento elaborado pela secretaria municipal solicitante a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 22. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência com os seguintes dados:
I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II - controle da execução e sustentabilidade;
III - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
IV - subcontratação;
V - alteração subjetiva;
VI - sanções administrativas;
VII - a marca, similaridade e padronização.
Art. 23. O termo de referência poderá contemplar, segundo as normas da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
V - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
IV - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência Aquisição de Bens

Art. 24. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos citados neste Regulamento, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II - a marca e similaridade e a padronização;
III - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
IV - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.
Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 25. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para

caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
§ 2º Após a elaboração do termo de referência, o secretário municipal, encaminhará ao Departamento de Licitação e Contrato.
§ 3º O termo de referência será elaborado por servidor com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões.
§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 25. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.
Art. 27. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:
I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
h) referências a estudos preliminares, se houver.
II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
f) definição do prazo máximo para a execução;
g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.
VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - o quantitativo da contratação;
X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
XII - deveres da contratada e do contratante e forma de pagamento;
XIII - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Art. 28. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 29. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade;
c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
a) conceituação dos futuros projetos;
b) normas adotadas para a realização dos projetos;
c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
d) objetivos dos projetos;
e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
i) prazo de entrega;
j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 30. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
Art. 31. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a

natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 32. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";
IV - no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 33. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
I - denominação e local da obra e o nome da entidade executora;
II - tipo de projeto e a data;
III - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.
Art. 34. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 35. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.
Art. 36. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.
Art. 37. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Departamento de Compras executar as atividades relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
Art. 39. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.

Da fase interna
Da condução do processo

Art. 40. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Dos atos preparatórios

Art. 41. Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação que será definida pelo Agende de Contratação;
II - definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas e dos requisitos de habilitação;
d) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive os referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
e) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
IV - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) solicitação de amostra quando for o caso;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas mediante parecer contábil;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal a ser emitido pelo Departamento de Contabilidade;
VII - projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - planilha estimativa;
XII - informação jurídica; e
XIII -autorização de abertura da licitação.
Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser

expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Da condução do procedimento

Art. 42. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.
§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, a qual deverá ser registrada e anexada ao processo administrativo.
§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.
Do instrumento convocatório

Art. 43. O instrumento convocatório definirá:
I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo e a de amostra;
b) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
c) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX - o prazo de validade da proposta;
X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, desde que pertinente ao objeto da contratação;
XV - as sanções e outras indicações específicas da licitação.
§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o projeto, nos termos deste Regulamento;
II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - as especificações complementares e as normas de execução.
§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
II - a previsão de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
§ 3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Salgado Filho em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação;
V - as condições de pagamento e entrega do bem;
VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.
Art. 44. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 3º O instrumento convocatório deverá conter:
I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.
Art. 45. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da publicação

Art. 46. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial mantido pelo Município de Salgado Filho ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e a divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município de Salgado filho.
§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a

sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 47. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da fase externa

Art. 48. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município de Salgado Filho e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.
§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
Art. 49. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada concretamente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º A Administração Pública do Município de Salgado Filho apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que se responsabilizará pelas informações postas na motivação.
Art. 50. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Do credenciamento para acesso ao sistema eletrônico

Art. 51. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe a designação do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 3º Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do licitante

Art. 52. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 53. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

Da apresentação das propostas ou lances

Art. 54. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
Art. 55. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos deste Regulamento.
Art. 56. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.
Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do modo de disputa aberto

Art. 57. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
Art. 58. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 59. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 60. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de disputa fechado

Art. 61. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Dos critérios de julgamento das propostas

Art. 64. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Menor preço ou maior desconto

Art. 65. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 66. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

Melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 67. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Art. 68. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos, com critérios objetivos dispostos em edital.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 69. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, três pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§ 1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Técnica e preço

Art. 70. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de setenta por cento de valoração da proposta técnica.

Art. 71. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a setenta por cento.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Maior lance

Art. 72. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Maior retorno econômico

Art. 73. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
Art. 74. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Preferência e desempate

Art. 75. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata este Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:
I - empresas estabelecidas no território do Município de Salgado Filho;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Análise e classificação de proposta

Art. 76. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública ou apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
Art. 77. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação ou o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública do Município de Salgado Filho.
§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
Art. 78. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Da habilitação

Art. 79. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 80. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV - à qualificação econômico-financeira.
Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração Pública Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.
Art. 81. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.
§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.
Art. 82. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.
Art. 83. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação

técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.
Art. 84. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante melhor classificado.
Art. 85. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Cooperativa

Art. 86. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Das impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos

Art. 87. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Do encerramento

Art. 88. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
Art. 89. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.
§ 2º Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou meio de comunicação equivalente e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial.
Art. 90. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação e proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes e as propostas apresentadas;
b) os lances ofertados, na ordem de classificação;
c) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
d) a aceitabilidade da proposta de preço e a habilitação;
e) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões e o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações.
§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 100. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
Art. 101. É facultado à Administração Pública do Município de Salgado Filho, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Das Modalidades de Licitação
Do Pregão

Art. 102. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento deverá ser o menor preço ou o maior desconto.
§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.
§ 2º. Compete ao agente de contratação declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.
I - em caso de dúvida a respeito de ser o serviço de engenharia comum, em termos legais, poderá o agente de solicitar parecer técnico do Departamento de Engenharia do Município.
§ 3º. É atribuição do Departamento Jurídico a análise da adequação legal da modalidade licitatória aplicável e do sistema adequado.

Da Concorrência

Art. 103. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.
§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
Do leilão

Art. 104. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
Art. 105. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação do agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.
Art. 106. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.
§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços

Art. 107. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:
I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de um ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - a pesquisa direta com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná e preços de tabelas oficiais.
§ 1º Dentre os parâmetros acima elencados, na cotação deverá ser adotado pelo menos dois, exceto quando o caso concreto demonstrar que é tecnicamente inviável e a motivação, devidamente assinada pelo servidor responsável pela coleta de dados, constar nos autos do processo administrativo licitatório.
§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem seis meses da data da divulgação do edital.
§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de pelo menos dois dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três parâmetros, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado com o nome completo seguido da assinatura, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.
§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.
Art. 108. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.
§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração Pública de Salgado Filho deve:
I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;
II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido, evitando-se eventuais distorções de preço.
§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste artigo.
Art. 109. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
Art. 110. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 111. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo três notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Da elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura

Art. 112. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou

entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 113. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 114. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o autor da melhor proposta apresentada deverá elaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações e detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 10 deste Regulamento.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostas aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 10 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 115. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública do Município de Salgado Filho.

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio de apresentação de notas fiscais ou outro documento idôneo.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 116. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos neste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública de Salgado Filho, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do

contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 117. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 118. Na elaboração dos orçamentos de referência, o Município de Salgado Filho poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da Administração Pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 119. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras e taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 120. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 121. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 122. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 123. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 124. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada trinta dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 125. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 126. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 127. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 6º ao 18, observado o disposto no art. 20, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 128. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético.

Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 129. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo administrativo licitatório e no respectivo contrato.

Art. 130. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 131. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativo em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 132. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento- base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 133. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela Administração Pública, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 134. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 135. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa oitenta por cento do custo total;

II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de dez por cento.

§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV- o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 136. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 137. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;
§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração Pública do Município de Salgado Filho, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:
I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
IV - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.
§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração Pública do Município de Salgado Filho, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
Art. 138. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 139. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência:
I - fornecimento do objeto;
II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.
§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.
Art. 140. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado cinco anos contados da data de recebimento do objeto inicial.
Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 141. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

Alterações Contratuais e Termos Aditivos

Art. 142. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.
Art. 143. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.
Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.
Art. 144. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos a fim de comprovar a manutenção das condições iniciais do contrato, bem como instruir o processo com:
I - a minuta do termo aditivo e manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 145. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.
Art. 146. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 147. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
Art. 148. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 149. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.
§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.
Art. 150. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.
Art. 151. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).
Art. 152. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.

Dos convênios e do Termo de Cooperação

Art. 153. Constituem o convênio e termo de cooperação formas de ajustes entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:
I - igualdade jurídica dos partícipes;
II - não persecução da lucratividade;
III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.
Art. 154. Para fins deste regulamento, consideram-se:
I - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
II - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
Art. 155. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Salgado Filho com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.
Parágrafo único. Este Regulamento não se aplica:
I - aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;
III - aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.
IV - aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.
Art. 156. A celebração de convênio ou termo de cooperação pelo Município de Salgado Filho e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;
V - cronograma de desembolso, quando couber;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.
§ 1º. Os termos de cooperação prescindem das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.
§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.
§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.
Art. 157. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão de controle interno supervisionará a fiel execução dos convênios e termos de cooperação.
Art. 158. Os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - ato constitutivo da entidade convenente;
II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico;
III - prova de regularidade do convenente ou cooperante para com as Fazendas Públicas;
IV - prova de regularidade do convenente ou cooperante para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio ou termo de cooperação;
VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
X - orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
XII - correspondente cronograma de desembolso;
XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Parágrafo único. Fica vedado o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado.

Art. 159. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Art. 160. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 161. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 162. No convênio e no termo de cooperação é vedado:

I - previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;

II - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Art. 163. A ampliação do objeto do ajuste dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

Art. 164. A ampliação do objeto do ajuste e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 165. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 166. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 167. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Do processo de contratação direta

Art. 168. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável ao caso concreto;

II - autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Salgado Filho;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Salgado Filho;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município de Salgado filho, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 169. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 170. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 171. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Da inexigibilidade de licitação

Art. 172. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 173. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade dos serviços, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 174. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 175. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 176. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou

o prestador a ser contratado pela Administração Pública de Salgado Filho.

Da dispensa de licitação

Art. 177. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 178. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, desde que não haja prejuízos para a Administração Pública do Município de Salgado Filho.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:
I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR).
§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.
§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 179. O Município de Salgado Filho poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de uma secretaria, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.
§ 2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Dos procedimentos auxiliares

Art. 180 Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.

Do Credenciamento

Art. 181. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública do Município de Salgado Filho convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 182. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Salgado Filho e o extrato do edital no Diário Oficial do Municípios Município, bem como em Jornal Diário de Grande Circulação.
§ 1º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Salgado Filho.
§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
Art. 183. A documentação será analisada no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de dois dias úteis para decidir.
Art. 184. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 185. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 186. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 187. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 188. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 189. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Salgado Filho em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de cinco dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 190. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo Município do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de cinco dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município Oficial dos Municípios, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Salgado Filho em prazo não superior a cinco dias úteis.
Art. 191. A cada seis meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 192. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 193. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 194. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 195. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 196. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 197. São obrigações do credenciado contratado:
I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais.
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar para a Administração Pública eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Pública Municipal;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pela Administração Pública, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 198. São obrigações do Contratante:
I - acompanhar e fiscalizar o contrato por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 199. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Administração Pública poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
Art. 200. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
Art. 201. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Administração Pública Municipal e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
Art. 202. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
Art. 203. A Administração Pública Municipal convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 204. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 205. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Salgado Filho é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até dez dias úteis da data de sua assinatura.
Art. 206. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 207. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 208. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até cinco dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Contratação paralela e não excludente

Art. 209. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º A Administração Pública Municipal deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - descrição da demanda e as razões para a contratação;
II - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
III - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos, quando for o caso;
V - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de critérios objetivos a ser definido no edital, por objeto a ser contratado, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a ser formada com base nos critérios definidos no edital;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após a organização da lista, posicionado no final;
IV - A Administração Pública observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7º A comunicação ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.
§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão e convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até um dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o

disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública é facultativo.
§ 12. Após a realização da sessão, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 13. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Salgado Filho após o seu encerramento.
§ 14. Verificando-se após a realização da sessão de abertura qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista com a exclusão do impedido.
§ 15. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem nos termos do edital, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
§ 16. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.
§ 17. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos e a localidade em que será realizado o serviço.
§ 18. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 19. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 20. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 21. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 22. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 210. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela autoridade competente, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da credenciada pelo prazo de até cinco anos.
Art. 211. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente por meio da regulamentação federal e estadual, respectivamente.

Da pré-qualificação

Art. 212. A Administração Pública do Município de Salgado Filho poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos e bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 213. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 214. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 215. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II- publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município de Salgado Filho.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 216. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 217. Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 218. A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Do procedimento de manifestação de interesse

Art. 219. A Administração Pública poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a

ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 220. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 221. Caberá a Administração Pública Municipal a condução, por meio de Comissão Especial de Contratação, o chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 222. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f)demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 223. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 224. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 225. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Salgado Filho perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 226. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município de Salgado Filho, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizativo, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 227. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 228. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 229. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único.A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 230. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I -a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II -a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 231. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 232. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 233. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 234. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 235. A secretaria demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 236. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
Art. 237. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 238. O Sistema de Registro de Preços para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.
Art. 239. A ata de registro de preço terá vigência de um ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O quantitativo para o ano seguinte, em caso de prorrogação da ata de registro de preço, está limitado ao montante previsto para o ano anterior.
I - Havendo saldo do ano anterior, para atender o limite previsto no parágrafo único, será acrescido tanto quanto necessário, respeitado o quantitativo previsto originariamente na ata de registro de preço.
Art. 240. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso da Administração Pública órgão de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 241. O Departamento de Compras será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
Art. 242. Compete ao departamento de compras a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciais com o auxílio das secretarias municiais, bem como como atualizar trimestralmente os valores a fim de instruir possíveis pedidos de reequilíbrio econômico- financeiro;
II - consolidar, com o apoio das secretarias municipais, informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;
IV - instruir o processo com a solicitação de compra que deverá conter a descrição dos itens ou serviços a serem contratados bem como os valores individuais e totais dos itens;
VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados, com o auxílio do Departamento de Licitação e Contrato;
VII - verificar se os quantitativos a serem registrados guardam correspondência com registros de mesma natureza realizados no ano anterior e, se diferente for, se existe motivação para tanto.

Da Licitação

Art. 243. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.
Art. 244. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:
I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - preços constantes de banco de preços e homepages; e
IV - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.
§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.
§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de seis meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa do servidor responsável, será admitida a pesquisa com menos de três preços.
§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.
§ 5º O Departamento de Licitação e Contrato elaborará o mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.
§ 6º Na licitação para registro de preços será necessário indicação da dotação orçamentária.
§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.
§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.
§ 9º. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.
Art. 245. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - prazo de validade da ata de registro de preços;

II - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.
§ 3º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 5º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Registro Cadastral

Art. 246. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 1º É proibida a exigência, pela Administração Pública, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
Art. 247. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
Art. 248. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
Art. 249. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.
Art. 250. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal para:
I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da Gestão de Risco

Art. 251. As Secretarias da Administração Pública do Município de Salgado Filho deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - impedir inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendida;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Art. 252. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, considerando para tanto a natureza da contratação.
§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
Art. 253. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos secretários municipais, cuja solicitação foi feita.
Art. 254. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa citadas nos incisos I, II e III do artigo 169 da Lei 14.133/2021.
§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.
§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.
§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.
§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 255. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - reajustamento de preços;
III - repactuação de preços; e
IV - atualização monetária.

Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 256. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.
Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.
Art. 257. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração Pública, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-

financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.
§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.
§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 8º A contratada ao assinar o aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
§ 9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 258. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
Art. 259. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
Art. 260. O intervalo mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.
Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
Art. 261. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
Art. 262. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigor;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 6º A Administração Pública poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 263. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da assinatura da apostila;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§ 3º A Administração Pública poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 264. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas, desde que o requerimento seja também instruído com notas fiscais comprobatório dos fatos alegados.

Da Atualização Monetária

Art. 265. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.
Parágrafo único. Após trinta dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.
Art. 266. Em caso de omissão, poderá a Administração Pública do Município de Salgado Filho fazer uso da regulamentação federal e estadual, respectivamente para resolução da questão.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 26 de outubro de 2023.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:40960F2A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CMDM

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CMDM

Aprova Termo de Adesão e Plano de Ação por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 41, de 20 de setembro de 2023 e,

Considerando a Deliberação nº 008/2023-CEDM/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), para os Fundos Municipais dos Direitos da Mulher para Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher.

Considerando o previsto no Art. 18 e parágrafo único da citada deliberação (nº008/2023-CEDM/PR), quanto a necessidade de aprovação do Aceite por meio do Termo de Adesão, bem como o Plano de Ação disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI no Sistema de Acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

RESOLVE

Art. 1° Pela aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher para o Fundo Municipal para Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher. A aprovação se deu em reunião extraordinária no dia 01 de novembro de 2023, conforme ata nº 02/2023.

Art. 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho – PR, em 03 de novembro de 2023.

BARBARA REGINA PANSERA
Presidente do CMDM de Salgado Filho

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:6C2082B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 154/2023

Autorização de Adiantamento n.º 154/2023

Fica AUTORIZADO ao Sr. Advanci Campanucci**,** o valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, que se faz necessários para custear despesa com alimentação, combustível na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, no dia 06/11/23.
Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 01 de novembro de 2023.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:FF29CB16

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 155/2023

Autorização de Adiantamento n.º 155/2023

Fica AUTORIZADO ao Sr. Rodrigo Novaski Martins**,** o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, que se faz necessário para custear despesas com alimentação, combustível e pedágio até a cidade de Osasco, no dia 02/11/23.
Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 01 de novembro de 2023.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:03BAC876

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
ABERTURA DE PROCESSO DE ADIANTAMENTO N.º 154/2023

ABERTURA DE PROCESSO DE ADIANTAMENTO N.º 154/2023 DE CONFORMIDADE COM A LEI N.º 904/2017

Solicitante: ADVANCE CAMPANUCCI
Cargo: Motorista
Dia: 01/11/2023
REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO
N.º 154/2023

Santa Cecília do Pavão, 01 de novembro de 2023.
De: Eliane Vietze
Secretário de Administração e Planejamento

Para: Departamento de Contabilidade / Financeiro.

Venho através deste, solicitar o empenho de R$ 200,00 (duzentos reais) em nome de **ADVANCI CAMPANUCCI**, conforme documentos em Anexo.

Atenciosamente

ELIANE VIETZE
Secretária de Administração e Planejamento

Ciente em,
_____/ _____/ _____

Ass:_____

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:03AE5533

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 155/2023

Autorização de Adiantamento n.º 155/2023

Fica AUTORIZADO ao Sr. Rodrigo Novaski Martins**,** o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, que se faz necessário para custear despesas com alimentação, combustível e pedágio até a cidade de Osasco, no dia 02/11/23.
Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 01 de novembro de 2023.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:97F2706E

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
ERRATA – RESOLUÇÃO CMDI/SCP Nº 002/2023

ERRATA – **RESOLUÇÃO CMDI/SCP Nº 002/2023**
Acerca do que dispõe o número da **RESOLUÇÃO CMDI/SCP Nº 002/2023**, procede-se com a seguinte retificação:

Onde se lê: Dispõe sobre Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa.

Leia-se: Dispõe sobre Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Deliberação 019/2023 CEDI/PR

Onde se lê: Art. 1. Aprovar por unanimidade o termo de adesão e plano de ação do Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa.
Leia-se: Art. 1. Aprovar por unanimidade o termo de adesão e plano de ação do Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Deliberação 019/2023 CEDI/PR.
As demais informações permanecem inalteradas.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

Santa Cecília do Pavão, 01 de Novembro de 2023.

ADRIANA FERREIRA DE MELLO
Presidente CMDI

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:600A516D

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 040/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023
Edital de Credenciamento nº 001/2023

Assunto: Regularização de Documentos

Prezada Senhora:
Paula Terra Ribeiro
Assessor de Negócios
Sicredi Paranapanema PR/SP/RJ – CNPJ: 79.086.997/0001-02
Endereço: Rua Monsenhor João Belchior, 780 – CEP 86.390-000 – Cambará – PR

Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Inexigência de Licitação nº 003/2023, oriundos do Processo Administrativo nº 040/2023, cuja finalidade é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para arrecadação de faturas e guias públicas do SAMAE.

Considerando o item 2.3 do Edital de Credenciamento, o qual trata das Condições de Habilitação;
Considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do SAMAE,
O Presidente da Comissão de Licitação do SAMAE, resolve NOTIFICAR a empresa **Sicredi Paranapanema PR/SP/RJ – CNPJ: 79.086.997/0001-02, para que no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após o recebimento desta notificação**, encaminhe para Comissão de Licitação do SAMAE, sob pena de ser considera empresa inabilitada, a documentação relacionada abaixo:
- 2.3.1.3 Prova de Qualificação Técnica: a) Declaração das licitantes de forma geral, de possuírem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desse credenciamento, com a indicação das instalações da sede financeira, e de correspondentes/agentes credenciados, caso tenham.
- Anexo 2 do Edital – Declaração LGPD.

Santa Cecília do Pavão (PR) 03 de novembro de 2.023

EVANDER NATALINO SESTAR SUDÁRIO.
Presidente da CPL
SAMAE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:B69D3ABE

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 040/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023
Edital de Credenciamento nº 001/2023

Assunto: Regularização de Documentos

Prezada Senhora:
Eliete Maria Martins de Souza
Analista Suporte Comercial Pleno
Banco Bradesco S/A – CNPJ: 60.746.948/0001-12
Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/n – Prédio Novo – Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco - SP

Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Inexigência de Licitação nº 003/2023, oriundos do Processo Administrativo nº 040/2023, cuja finalidade é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para arrecadação de faturas e guias públicas do SAMAE.

Considerando o item 2.3 do Edital de Credenciamento, o qual trata das Condições de Habilitação;
Considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do SAMAE,
O Presidente da Comissão de Licitação do SAMAE, resolve NOTIFICAR a empresa **Banco Bradesco S/A – CNPJ: 60.746.948/0001-12, para que no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após o recebimento desta notificação**, encaminhe para Comissão de Licitação do SAMAE, sob pena de ser considera empresa inabilitada, a documentação relacionada abaixo:
- 2.3.1.1. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
d) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- 2.3.1.3 Prova de Qualificação Técnica:
a) Declaração das licitantes de forma geral, de possuírem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desse credenciamento, com a indicação das instalações da

sede financeira, e de correspondentes/agentes credenciados, caso tenham;
b) Declaração, que a Instituição Financeira está autorizada pelo Banco Central do Brasil, e de possuir a área física de seu estabelecimento compatível com as normas vigentes para atendimento ao público;
c) Declaração de que a instituição financeira já possui e/ou fará a adequação de seu sistema (Software) com o sistema de arrecadação da Autarquia para eficácia dos procedimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.
d) Declaração específica, de que absorverá os valores propostos pela Autarquia, para a efetivação dos serviços de cobrança de tarifas de água, assim como propondo-se a aditivação de contrato e prazos, caso as partes acharem convenientes, sujeitando-se inclusive pela adequação e alteração de valores das tarifas, através dos índices acumulados de 12 meses do INPC, ou conforme o item III deste edital. e) Declaração, informando os dados bancários (Agência e Conta-Corrente), para crédito das despesas de tarifas bancárias, devidos pela prestação do serviço de arrecadação do agente financeiro, sempre vinculados ao contrato/CNPJ, que será efetivado entre as partes, assim como endereço eletrônico (e-mail) e números de telefones, que possam ser úteis para os contatos entre as partes.
- 2.3.1.6. Outros Documentos Complementares:
a) Cópia do CPF e/ou RG, e comprovante de endereço do(s) responsáveis/contrato e/ou procurador, para fins de assinatura contratual

Santa Cecília do Pavão (PR) 03 de novembro de 2.023

EVANDER NATALINO SESTAR SUDÁRIO.
Presidente da CPL
SAMAE

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:F9B8DB0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 244/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **LEANDRO CAMARGO DE SOUZA** AGENTE DE SAÚDE**, nomeado** por esta Prefeitura Municipal em 21/07/1999 conforme Portaria 065/99 de 27/07/1999, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 21/07/2022 a 20/07/2023, a partir de 06/11/2023, devendo retornar ao trabalho em 06/12/2023

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 02 de novembro de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:B89A5E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 245/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE,

NOMEAR, o Sr. **CARLOS WANDREY TRINDADE DA SILVA,** RG 12.715.924-6 para o CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, – "AD-NUTUM", a partir de 01/11/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 02 de novembro de 2023

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:C2679EBE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de inscrição para os projetos concorrentes ao Edital de Chamamento Público para Projetos visando a execução da Lei Paulo Gustavo.

Justificativa:
Considerando que é objetivo da Administração Municipal é promover o desenvolvimento do setor artístico, democratizar o acesso aos recursos disponíveis, contribuir para o desenvolvimento cultural da população levando a arte e a cultura ao maior número de pessoas, sendo este um dos propósitos da Lei Paulo Gustavo;
Considerando a iminência de devolução dos recursos não utilizados a União, deixando desta forma de cumprir com os propósitos instituídos pela Lei Complementar 195/2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição para os projetos concorrentes ao Edital de Chamamento Público para Projetos visando a execução da Lei Paulo Gustavo do dia 06/11/2023 para o dia 08/11/2023.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

SUZIANE ANDREA TOTTI AGUILERA
Diretora Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:7DC972BA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE ADITIVO

6º Termo Aditivo do contrato nº 28/2020, decorrente da Inexigibilidade nº 05/2020 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS, PARA CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) HOSPEDADO EM DATACENTER COM ADMINISTRAÇÃO DOS SOFTWAREWS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO, PERMITINDO ACESSO POR MEIO DE INTERNET VIA NAVEGADORES WEB (PLATAFORMA ELOWEB)**.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.442.428/0001-96, situada a Avenida Seis de Junho, 825, Centro, Sertanópolis/PR, CEP 86170-000, neste ato representado pelo Diretor Superintendente o Sr. **Flávio Marcelino Fantin** e a empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ Nº 80.896.194/0001-94, situada na rua tupã, nº 1643, Recanto dos Magnatas, Maringá/PR, cep 87060-510, neste ato representada por seu procurador o senhor **Leandro Joaquim de Souza**, com cédula de identidade nº 8.715.232-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 035.470.069-37.

Cláusula Primeira – do objeto
O presente Termo Aditivo tem por objeto dilatação do prazo de vigência, com finalidade de prorrogação do contrato inicial em mais 12 meses com término em **06 de novembro de 2024**.

Cláusula Segunda – da ratificação dos demais termos pactuados
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertanópolis, 03 de novembro de 2023.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN	*LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA*
Contratante	Contratada

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:BE1496E7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE ADITIVO

7º Termo Aditivo do contrato nº 28/2020, decorrente da Inexigibilidade nº 05/2020 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS, PARA CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) HOSPEDADO EM DATACENTER COM ADMINISTRAÇÃO DOS SOFTWAREWS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO, PERMITINDO ACESSO POR MEIO DE INTERNET VIA NAVEGADORES WEB (PLATAFORMA ELOWEB)**.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.442.428/0001-96, situada a Avenida Seis de Junho, 825, Centro, Sertanópolis/PR, CEP 86170-000, neste ato representado pelo Diretor Superintendente o Sr. **Flávio Marcelino Fantin** e a empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ Nº 80.896.194/0001-94, situada na rua tupã, nº 1643, Recanto dos Magnatas, Maringá/PR, cep 87060-510, neste ato representada por seu procurador o senhor **Leandro Joaquim de Souza**, com cédula de identidade nº 8.715.232-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 035.470.069-37.

Cláusula Primeira – do objeto
O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valores na importância de R$7.159,80 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), sendo 12 meses de R$ 596,65 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), com finalidade de prorrogação contratual inicial com atualização monetária pelo índice INPC 3,7888%.

Cláusula Segunda – da ratificação dos demais termos pactuados
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertanópolis, 03 de novembro de 2023.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN	*LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA*
Contratante	Contratada

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:0D610FC4

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 62/2023 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por sua Diretora Superintendente, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 648.871.09-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na Rua Angelo Razaboni, Nº320, na cidade de Sertanópolis/PR, e

CONTRATADA: RODO SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ 00.688.075/0004-50.

OBJETO: Revisão do veículo Volare Fly 10.

VALOR: R$ 5.271,85 (Cinco mil, duzentos e setenta e um reais oitenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, IV, a, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 03 de novembro de 2023

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Pedro Antonio Rafaeli Cherri
Código Identificador:4EF2B792

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:
HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LABORATÓRIO CLINICO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.
CONTRATO Nº43/2023 – SEQUENCIAL Nº 714
CONTRATADO(A):**WH LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**
VALOR GLOBAL:**R$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**03/11/2023**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:**03/11/2023**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

Uniao da Vitoria , 03 de novembro de 2023.

Publicado por:
Solange Aparecida Braun Correa
Código Identificador:F249E796

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:
HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CLINICA MÉDICA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.
CONTRATO Nº44/2023 – SEQUENCIAL Nº 715
CONTRATADO(A):GISLENE BORILLE CLINICA PEDIATRICA
VALOR GLOBAL**:R$11.000,00(ONZE MIL REAIS)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**03/11/2023**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**:03/11/2023**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

União da Vitória,03 de novembro de 2023.

Publicado por:
Solange Aparecida Braun Correa
Código Identificador:7820A831

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:
HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CLINICA MÉDICA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.
CONTRATO Nº45/2023 – SEQUENCIAL Nº 716
CONTRATADO(A):**CANELO E GAFFORELLI LTDA**
VALOR GLOBAL**:R$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**03/11/2023**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**:03/11/2023**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

Uniao da Vitoria , 03 de novembro de 2023.

Publicado por:
Solange Aparecida Braun Correa
Código Identificador:6D9CDAAA

IMAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sra.SOLANGE AP. BRAUN CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2022, resolve:
HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MEDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CLINICA MÉDICA REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01/2022 - IMAS PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO.
CONTRATO Nº46/2023 – SEQUENCIAL Nº 717
CONTRATADO(A):**CECOR CENTRO DO CORAÇÃO**
VALOR GLOBAL**:R$200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**03/11/2023**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**:03/11/2023**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória**.

União da Vitória,03 de novembro de 2023.

Publicado por:
Solange Aparecida Braun Correa
Código Identificador:0FA6EC84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2023

O Prefeito Municipal de União da Vitória - PR, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, a vista do julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio e do Parecer Jurídico n.º 2023/3521 emitido pelo PARANACIDADE, resolve **HOMOLOGAR,** em 03/11/2023,para que surta os efeitos legais, o resultado do Pregão Eletrônico nº 61/2023, cujo objeto é *Aquisição de Veículo sendo: Lote 1 - 01 (UM) Veículo HATCH, Fabricação/Modelo 2023/2023 (novo, zero km), potência mínima de 75 CV (E) e 70 CV (G), capacidade 5 passageiros e demais características técnicas constantes no MODELO 07, conforme Convênio nº 221/2023 - SECID*, em favor da seguinte empresa: STA SOLUÇÕES COMERCIAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ N.º 37.737.796/0001-70, com o Valor Global de R$ 72.100,00 (Setenta e dois mil e cem reais).

União da Vitória/PR, 03 de novembro de 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:D32C9533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO DE 2023 DO CONTRATO N.º 10/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 1/2022 – PROCESSO 10/2022

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Acréscimo do Quantitativo.
CONTRATANTE: Município de União da Vitória - PR
CONTRATADO: T.C.I. – TRANSPORTES COLETIVOS IGUAÇÚ LTDA – CNPJ nº 13.114.184/0001-62.
OBJETO DO CONTRATO: *Serviço de Transporte Coletivo Público Municipal (urbano e rural) para os alunos do ensino público, atendimentos sociais e servidores municipais de União da Vitória - Paraná.*
DO ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, fica aditado o percentual de 25,00% ao Item nº 01, correspondendo ao valor total de R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).
DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65º, § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 25 de outubro de 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:83A60992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES

13º TERMO ADITIVO DE 2023 DO CONTRATO N.º 45/2020 (5746) CONCORRÊNCIA Nº 04/2019 – PROCESSO Nº 165/2019

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência.
CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.
CONTRATADO: M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA. EPP – CNPJ nº 09.203.950/0001-98.
OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de empresa especializada, do ramo de construção civil, com vistas à execução do término da construção do(s) Centro(s) Municipal(is) de Educação Infantil (CEMEIS), divididos em 02 (dois) lotes: LOTE N.º 01: "CEMEI BAIRRO BOM JESUS" e LOTE N.º 02: "CEMEI LAGOA DOURADA"; conforme projetos, planilhas, cronograma, especificações técnicas e demais documentos anexos a este instrumento.*
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento (Memorando nº 218/2023 – Seplan), o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 5ª do Termo de Contrato nº 45/2020 (5746) fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a iniciar 02/11/2023 e a terminar em 01/01/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, § 1º, Inciso II da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 01 de novembro de 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:3925154C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 476/2023

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados CANDIDATOS APROVADOS para os cargos abaixo relacionados, referentes ao Edital 001/2022, e conforme PORTARIAS nº 2, 3 e 4/2023, no CONCURSO PÚBLICO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente NO PERÍODO DOS DIAS 06 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para entrega de documentação e recebimento dos exames médicos, as pessoas abaixo identificadas:

Observação: candidatos(as) APTOS (as), serão nomeados a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

18ª Chamada

Cargo: PROFESSOR

Colocação	Candidato(a)
154º	PRISCILA CAROLINE GONCHO
155º	DÉBORA DANIELLI MANTELLI
156º	ELIANE KRACZKOVSKI RIBEIRO
157º	CARLA FABIANA RUBY RODRIGUES
158º	LUCICLÉIA KALAMAR
159º	DALMERI APARECIDA TOMKO
160º	BRENDA CRISTINA ZANLORENZE
161º	SUELEN APARECIDA ALVES
162º	ELIZABETH MELNYK DE CASTILHO
163º	JORGANA SAUTHIER BUGDOL
164º	MÁRCIA WISNIEWSKI NITEK
165º	MAURIANA APARECIDA VELIS
166º	JOSIANE JOCOSKI BUENO
167º	VANESSA CORDEIRO PINTO SCHIER
168º	SILVIA LAIS CORDEIRO
169º	ANDREIA BULATY
170º	NATHANA COLOMBO
171º	LUIZA MATURIZEM JACKIW
172º	GLAUCIANA ALVES DE CAMARGO
173º	ROSICLEIA MICHALSKI DA SILVA
174º	EDICLEIA GURALH
175º	JÉSSICA ANDRESSA LAROCA
176º	KARINA DAS GRAÇAS BUCH
177º	JÉSSICA COREIA DA LUZ AZEREDO
178º	AGUIDA JULIANA MELLO SLONSKI

3ª Chamada
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

Colocação	Candidato(a)
5º	DAIANE MARIA SCORSIN
6º	MAURICIO NEPOMUCENO MACUCO
7º	ELIANE DOHOPIAT BRUNNQUELL
8º	FELIPE JOSÉ MANDRYK
9º	FRANCIELE APARECIDA MAES

Documentação Necessária

01 foto 3X4
Carteira de Trabalho

Fotocópias

Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável
Certidão De Nascimento e CPF doas Filhos Até 21 Anos
Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda
Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição
RG E CPF
Documento Militar - Masculino
Comprovante De Residência atualizado
Extrato De Pis
Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens
Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada
Certidão de antecedentes criminais
Cópia do Registro ativo no Conselho de Classe do Paraná, quando for o caso
No momento da entrega dos documentos solicitados o candidato receberá a relação dos exames admissionais.

Art. 2º O não comparecimento dos candidatos convocados por este Decreto nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital.

Art. 3º Deverão os candidatos assumirem a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 03 de novembro de 2023.

BACHIR ABBAS	*LINDAMIR DE FATIMA VARELA*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:86C92BE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO PREGÃO 46/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 09:00 horas do 17/11/2023, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o n.º46/2023, objetivando

AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERENCIA.
O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 01/11/2023 e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras@vitorino.pr.gov.br , site do município, WWW.vitorino.pr.gov.br . 01/11/2023

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:D636ED89

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
LEI Nº 652.2023 - EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS APAE 1

LEI Nº 652, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR (ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RAIO DE LUZ NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL), COM RECURSOS ORIUNDOS DA PROGRAMAÇÃO Nº 410302420220001 FUNDO A FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Odilmara Terezinha Dreves Freitas, Prefeita em Exercício, sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de equipamentos e acessórios para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR (Escola De Educação Básica Raio de Luz na Modalidade de Educação Especial), com recursos oriundos da programação nº 410302420220001 Fundo a Fundo Assistência Social - Ministério da Cidadania e dá outras providências.
Art. 2º. A cessão de uso refere-se aos bens abaixo relacionados:

2	UNID.	TABELA DE BASQUETE PROFISSIONAL 120X80 NAVAL OFICIAL C/ ARO. DIÂMETRO: 46 CM, MATERIAL DO ARO: AÇO,COMPRIMENTO DA TABELA: 120 CM ALTURA DA TABELA: 80 CM.
1	UNID.	ESPREMEDOR EXTRATOR DE FRUTAS 500W COPO 3 LITROS CORPO: INOX, ALIMENTAÇÃO - VOLTAGEM: BIVOLT MANUAL (CHAVE SELETORA EMBAIXO DO MOTOR) POTÊNCIA: 500 WATS 1/2 HPFREQUENCIA: 50/ 60 GHZROTAÇÃO: 3.545 RPM.DIMENSÕES DO PRODUTO:ALTURA: 35,5 CMLARGURA: 23 CMPROFUNDIDADE: 18 CMPESO: 3.850 KGITENS INCLUSOS:01 COPO (SUCO) EM ALUMÍNIO 3L01 PENEIRA PARA COPO EM PP01 CASTANHA PEQUENA EM POLIESTIRENO (LIMÃO)01 CASTANHA GRANDE EM POLIESTIRENO (LARANJA)01 CÚPULA COM BICA01 TAMPA EM ALUMÍNIO 01.
1	UNID.	ARQUIVO DE AÇO, MEDIDAS: 1.33 M DE ALTURA X 0.47M DE LARGURA X 0.57M DE PROFUNDIDADE, MATERIAL: AÇO EM CHAPA, COR: CINZA.
2	UNID.	COMPUTADOR COMPLETO, PROCESSADOR NÚCLEO 8X - THREADS 16X - FREQUÊNCIA 2,9 GHZ,FREQUENCIA TURBO MAX 4,8 GHZ, SMART CACHE 16 MB, VALOCIDADE DO BUS 8 GT/S DMI3, TDP 65W, MEMORIA RAM DDR4 16GB, PLACA BASE SUPORTE LGA 1200 11° GEN, TECNOLOGIA MEMORIA DUAL CHANNEL DDR4 DIMM SLOTS, SUPORTA DDR4 2666/2400/2133, SUPORTA UDIMM, CAPACIDADE DE MEMORIA 32 GB, 1 PORTA OS, 2 PORTAS MOUSE/TECLADO, 1 PORTA HDMI, 2 PORTAS USB 2.0, 2 PORTAS USB 3.2 GEN1, 1 PORTA RJ45 LAN COM LED ACT/LINK E LED ENTRADAS DE LINHA ÁUDIO/VÍDEO E MICROFONES COMPLETA, HD SSD DE 480GB, TECLADO USB 1200 DPI, MOUSE USB, CAIXAS DE SOM, WINDOWS 11 HOME, MONITOR LED 21,5", GARANTIA 12 MESES.
1	UNID.	SANDUICHEIRA E GRILL 2 EM 1 , 1200W DE POTÊNCIA, PLACAS ONDULADAS COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, BANDEJA COLETORA DE GORDURA, TRAVA DE FECHAMENTO, BASE ANTIDERRAPANTE, ALÇA PARA TRANSPORTE E PORTA FIO. COR VERMELHA/PRATA, PESO DO PRODUTO 1,94 KG.DIMENSÃO: LARGURA 30 CM, ALTURA 10 CM, PROFUNDIDADE27 CM. 1 ANO DE GARANTIA.
3	UNID.	TELEVISOR SMART TV LED 50" 4K COM WIFI, BLUETOOTH, GOOGLE ASSISTANT E ALEXA CARACTERÍSTICAS GERAIS- TELA WIDESCREEN 16:9 - LED - RESOLUÇÃO 4K UHD - FREQUÊNCIA 60 HZ - MODO DE IMAGEM: DINÂMICA, PADRÃO, SMART HDR, ESPORTE, FILME, JOGOS E PC - HDR - MICRO DIMMING - AJUSTE DE COR: FRIO, PADRÃO, QUENTE E PERSONALIZADO - GRAVAÇÃO PVR: GRAVA PROGRAMAS DA TV DIGITAL ABERTA EM HD EXTERNO OU PEN DRIVE - IDIOMAS: PORTUGUÊS, INGLÊS OU ESPANHOL - OUTRAS FUNÇÕES: RELÓGIO E SLEEP TIMER - MODO SOM: DINÂMICO, PADRÃO, ESPORTE, FILMES, MÚSICA, VOZ E JOGOS - CONSUMO EM STAND BY: < 0,5W - PADRÃO VESA: 200 X 300MM, ALTURA 65,50 CM ,LARGURA 1,12M, PROFUNDIDADE 8,40CM, PESO 9,70 KG.
1	UNID.	NOTEBOOK -PROCESSADOR 11° GERAÇÃO, NUCLEO 4X - THREADS 8X - FREQUENCIA BASICA 2,5 GHZ, SMART CACHE 8MB, HD SSD 256GB, MEMORIA RAM 16GB DDR4, TELA FULL HD 15.6", CÂMERA HD 720P, 2X USB (3.2) GEN 1, 1X USB (2.0), 1X HDMI, LEITOR DE CARTÕES 4X1, 1X PORTA COMBO AUDIO, WINDOWS 11 HOME, GARANTIA 12 MESES.
1	UNID.	TELA DE PROJEÇÃO C/ TRIPÉ. ESTRUTURA INTERNA E EXTERNA EM ALUMÍNIO,.PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA.ENROLAMENTO AUTOMÁTICO.TELA PORTÁTIL COM ALÇA ANATÔMICA.TRIPÉ TELESCÓPICO COM AJUSTE DE ALTURA POR GATILHO DE ACIONAMENTO SUAVE. (ALTURA DE ATÉ 2,80MT)MEDIDAS DA CAIXA (AXPXC):: 0,12 X 0,22 X 2,70MPESO: 18,00 KGSDIMENSÃO: (L X A) (METROS): 2,43 X 1,82DIAGONAL (POLEGADAS): 120, GARANTIA: 12 MESES.
1	UNID.	MESA TÊNIS DE MESA PING PONG PAREDÃO DOBRÁVEL TAM. OFICIAL EM TAMPOS EM MDF DE 18 MM, COM ESTRUTURA E ACABAMENTO METÁLICOS. PÉS DE METAL COM RODAS E TRAVA. DOBRÁVEL. DIMENSÕES: 274 X 152,5 X 76 CM, COR: AZUL/BRANCA, MATERIAL: MADEIRA E METAL,MODELO: DOBRÁVEL - PAREDÃO.
1	UNID.	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER, DUAL VOICE 30.000 BTUS QUENTE/FRIO 220V, DIMENSÕES DA UNIDADE INTERNA (LXAXP)118,5 X 27,5 X 34 CM, DIMENSÕES DA UNIDADE EXTERNA (LXAXP) 95,3 X 80,8 X 43,3 CM, PESO DA UNIDADE INTERNA 18,2 KG, PESO DA UNIDADE EXTERNA 54 KG, GARANTIA 12 MESES.CONTROLE DE VENTILAÇÃO ALTO, BAIXO, MÉDIO E AUTOMÁTICO,CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO,VAZÃO DE AR 1300M³/H,FUNÇÕES DORMIR, OSCILAR, TIMER, TURBO, SILÊNCIO, DISPLAY, MODOS DE OPERAÇÃO REFRIGERAR, DESUMIDIFICAR, VENTILAR E AUTOMÁTICO,TUBULAÇÃO DE LIGAÇÃO ¼" DESCARGA E 5/8" SUCÇÃO, NÍVEL DE RUÍDO50 DB(A) INTERNA E 53 DB(A) EXTERNA, POSSUI FILTRO SIM, RECOMENDADO PARA ÁREAS DE 40 A 60 M²,CONDENSADOR E EVAPORADOR EM COBRE.
4	UNID.	AQUECEDOR DE AMBIENTE, MODELO COMFORT AIR,TIPO HALÓGENO, POTÊNCIA 800W RECURSOS:- TERMOSTATO; - ALÇAS PARA TRANSPORTE; - GRADE PROTETORA; - LUZ INDICADORA, NÍVEIS DE POTÊNCIA 2, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESLIGA O APARELHO EM CASO DE QUEDA.VOLTAGEM 127V E 220V TIPO DE TOMADA 10ª, COR BRANCO, DIMENSÕES DO PRODUTO - LARGURA, 29,5 CM. DIMENSÕES DO PRODUTO - ALTURA 36,5 CM. DIMENSÕES DO PRODUTO - PROFUNDIDADE 13,5 CM, PESO DO PRODUTO 1,1 KG. PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 1,3 KG. PRAZO DE GARANTIA 01 ANO.
2	UNID.	ESTABILIZADOR APC 300W CUBIC BIVOLT/115V CUBIC300BI-BR- MODELO: CUBIC300BI-BR, SAÍDA- QUANTIDADE DE TOMADAS DE SAÍDA: 4.0 - ESTILO DE TOMADA: NBR14136 ENTRADA- COMPRIMENTO DO CABO: 0.91 METROS - NÚMERO DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO: 1 - FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ - CAPACIDADE DE DISJUNTOR DE ENTRADA: 0 A - TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA: NBR 14136 FÍSICO- COR: PRETO- DIMENSÕES MÁXIMAS DE PROFUNDIDADE: 150 MM , 15.0 CM- DIMENSÕES MÁXIMAS DE ALTURA: 97 MM , 9.7 CM, ENTRADA BIVOLT: PODE SER CONECTADO EM REDES ELÉTRICAS DE 115V OU 220V.
1	UNID.	MESA 6 LUGARES RETANGULAR MADEIRA MACIÇA COMPRIMENTO 1,50 LARGURA 0,85, PROFUNDIDADE 80 CM, ESPESSURA DO TAMPO 30MM.
1	UNID.	LIQUIDIFICADOR 1250W, CAPACIDADE 2,2 LITROS; LÂMINAS COM 6 FACAS EM INOX, GARANTIA DE 01 ANO, ALTURA (CM) 40,60, LARGURA (CM), 20,50, PROFUNDIDADE (CM) 18,00, PESO APROXIMADO (KG)3,45.
1	UNID.	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS PMP1600P 3 EM 1 1400W, COR PRETO, CAPACIDADE DA JARRA DO PROCESSADOR: 2,2L COPO DO LIQUIDIFICADOR: 110 VOLTS, DIMENSÕES DO PRODUTO - LARGURA 28CM, DIMENSÕES DO PRODUTO - ALTURA 42CM, DIMENSÕES DO PRODUTO - PROFUNDIDADE 27CM, PESO DO PRODUTO 2,93KG. 01 BASE DO MULTIPORCESSADOR, 01 COPO, 01 JARRA ,01 ESPREMEDOR, 01 ADAPTADOR DE LÂMINAS, 02 LÂMINAS DE PROCESSA,R 03 LÂMINAS DE FATIAR.
1	UNID.	CAIXA DE SOM PARTY BOX 310 240W + MICROFONE KARAOKÊ, BLUETOOTH JBL PARTYBOX 310 240W, PARTYBOX310BR. TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE BLUETOOTH, USB, COR PRETO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ENERGIA ELÉTRICA, DURAÇÃO DA BATERIA 18 HORAS, PESO DO PRODUTO 19.2 KG, DIMENSÕES DO PRODUTO 36.78 X 32.56 X 68.77 CM; 19.2 QUILOGRAMAS.
3	UNID.	RÁDIO COM BLUETOOTH, ENTRADA USB, RÁDIO FM E MP3 - 8W, MÍDIAS COMPATÍVEIS, DISPOSITIVOS USB, TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT, FORMATOS COMPATÍVEIS MP3, WMA, CONEXÃO PARA FONE DE OUVIDO, ALIMENTAÇÃO PILHA, ELETRICIDADE.
1	UNID.	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA GOURMET GRILL DE 44L ELÉTRICO, ACENDIMENTO MANUAL,MATERIAL AÇO,TIMER DE ATÉ 120 MINUTOS COM AVISO SONORO; DOURADOR; LÂMPADA INTERNA COM PROTEÇÃO; LUZ PILOTO (INDICA QUANDO O FORNO ESTÁ LIGADO) QUANTIDADE DE PRATELEIRAS1, VIDRO DO FORNO DUPLO SERIGRAFADO, TEMPERATURA 320ºC, POTÊNCIA 1775W VOLTAGEM 110V,CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 0,6KW/H,TIPO DE TOMADA 10ª,COR PRATA, DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 57,5CM; ALTURA: 37CM; PROFUNDIDADE: 52CM, PRAZO DE GARANTIA1 ANO.
8	UNID.	CADEIRA DE MADEIRA MACIÇA ENCOSTO E ASSENTO ANATÔMICO ALTURA (CM) 88 CM, COMPRIMENTO (CM)44 CM, LARGURA (CM) 42 CM, GARANTIA 3 MESES, COR DO PRODUTO MARROM, MEL.
1	UNID.	FORNO MICROONDAS 42L 1560W, PRATO COM DIÂMETRO DE 345MM, COR BRANCO, GARANTIA 01 ANO, 42L DE CAPACIDADE, POTÊNCIA (W) 1560.

1	UNID.	PROJETOR MULTIMIDIA COM CONECTIVIDADE HDMI E AO ALTO- FALANTE INTEGRADO, RESOLUÇÃO NATIVA XGA E PERFORMANCE 4:3, CONECTIVIDADE HDMI.

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a Minuta constante no Anexo Único, que acompanha e integra a presente Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.
Art. 4º Os equipamentos e acessórios objetos da Cessão não poderão serem locados, cedidos, vendidos ou emprestado, a qualquer título, pela entidade beneficiária, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal.
Art. 5º A partir da vigência desta Lei e do respectivo Termo de Cessão de Uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança do Iguaçu - APAE, a mesma fluirá plenamente do uso dos equipamentos e acessórios, bem como a manutenção e os cuidados inerentes aos mesmos, e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais e administrativas que venham a incidir sobre os bens cedidos, ainda que lançados em nome do patrimônio da Municipalidade.
Parágrafo único. Será de responsabilidade da APAE de Boa Esperança do Iguaçu/PR, ainda, as despesas decorrentes de qualquer indenização ou manutenção por danos causados a terceiros decorrentes do objeto do Termo de Cessão, quando no uso dos equipamentos e acessórios.
Art. 6º A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo.
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, não onerarão os Cofres Públicos Municipais, ficando a encargo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Esperança do Iguaçu - APAE.
Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS
Prefeita em Exercício

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS Nº 002/2023
TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR (ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RAIO DE LUZ NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL), COM RECURSOS ORIUNDOS DA PROGRAMAÇÃO Nº 410302420220001 FUNDO A FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL - MINISTÉRIO DA CIDADANIA.
O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.255/0001-48, com sede na Rua Demétrio Pinzon, nº 16, neste ato representado pela Prefeita em Exercício a Senhora **ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.010.442-3 e do CPF nº 005.034.549-40, com endereço profissional acima especificado, bairro centro, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu/PR, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - APAE "ESCOLA RAIO DE LUZ",** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.826.844/0001-84, com sede à Rua das Camélias, nº 58, Centro, Boa Esperança do Iguaçu-PR, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **ELIANE ALBERTON**, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, **RESOLVE,** por mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** de equipamentos e acessórios para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR (Escola De Educação Básica Raio de Luz na Modalidade de Educação Especial), com recursos oriundos da programação nº 410302420220001 Fundo a Fundo Assistência Social - Ministério da Cidadania, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a cedência de equipamentos e acessórios, a título gratuito, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - APAE (ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RAIO DE LUZ NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL)** conforme as especificações abaixo:

2	UNID.	TABELA DE BASQUETE PROFISSIONAL 120X80 NAVAL OFICIAL C/ ARO. DIÂMETRO: 46 CM, MATERIAL DO ARO: AÇO,COMPRIMENTO DA TABELA: 120 CM ALTURA DA TABELA: 80 CM.
1	UNID.	ESPREMEDOR EXTRATOR DE FRUTAS 500W COPO 3 LITROS CORPO: INOX, ALIMENTAÇÃO - VOLTAGEM: BIVOLT MANUAL (CHAVE SELETORA EMBAIXO DO MOTOR) POTÊNCIA: 500 WATS 1/2 HPFREQUENCIA: 50/ 60 GHZROTAÇÃO: 3.545 RPM.DIMENSÕES DO PRODUTO:ALTURA: 35,5 CMLARGURA: 23 CMPROFUNDIDADE: 18 CMPESO: 3.850 KGITENS INCLUSOS:01 COPO (SUCO) EM ALUMÍNIO 3L01 PENEIRA PARA COPO EM PP01 CASTANHA PEQUENA EM POLIESTIRENO (LIMÃO)01 CASTANHA GRANDE EM POLIESTIRENO (LARANJA)01 CÚPULA COM BICA01 TAMPA EM ALUMÍNIO 01.
1	UNID.	ARQUIVO DE AÇO, MEDIDAS: 1.33 M DE ALTURA X 0.47M DE LARGURA X 0.57M DE PROFUNDIDADE, MATERIAL: AÇO EM CHAPA, COR: CINZA.
2	UNID.	COMPUTADOR COMPLETO, PROCESSADOR NÚCLEO 8X - THREADS 16X - FREQUÊNCIA 2,9 GHZ,FREQUENCIA TURBO MAX 4,8 GHZ, SMART CACHE 16 MB, VALOCIDADE DO BUS 8 GT/S DMI3, TDP 65W, MEMORIA RAM DDR4 16GB, PLACA BASE SUPORTE LGA 1200 11° GEN, TECNOLOGIA MEMORIA DUAL CHANNEL DDR4 DIMM SLOTS, SUPORTA DDR4 2666/2400/2133, SUPORTA UDIMM, CAPACIDADE DE MEMORIA 32 GB, 1 PORTA OS, 2 PORTAS MOUSE/TECLADO, 1 PORTA HDMI, 2 PORTAS USB 2.0, 2 PORTAS USB 3.2 GEN1, 1 PORTA RJ45 LAN COM LED ACT/LINK E LED ENTRADAS DE LINHA ÁUDIO/VÍDEO E MICROFONES COMPLETA, HD SSD DE 480GB, TECLADO USB 1200 DPI, MOUSE USB, CAIXAS DE SOM, WINDOWS 11 HOME, MONITOR LED 21,5", GARANTIA 12 MESES.
1	UNID.	SANDUICHEIRA E GRILL 2 EM 1 , 1200W DE POTÊNCIA, PLACAS ONDULADAS COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE, LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO E AQUECIMENTO, BANDEJA COLETORA DE GORDURA, TRAVA DE FECHAMENTO, BASE ANTIDERRAPANTE, ALÇA PARA TRANSPORTE E PORTA FIO. COR VERMELHA/PRATA, PESO DO PRODUTO 1,94 KG.DIMENSÃO: LARGURA 30 CM, ALTURA 10 CM, PROFUNDIDADE27 CM. 1 ANO DE GARANTIA.
3	UNID.	TELEVISOR SMART TV LED 50" 4K COM WIFI, BLUETOOTH, GOOGLE ASSISTANT E ALEXA CARACTERÍSTICAS GERAIS- TELA WIDESCREEN 16:9 - LED - RESOLUÇÃO 4K UHD - FREQUÊNCIA 60 HZ - MODO DE IMAGEM: DINÂMICA, PADRÃO, SMART HDR, ESPORTE, FILME, JOGOS E PC - HDR - MICRO DIMMING - AJUSTE DE COR: FRIO, PADRÃO, QUENTE E PERSONALIZADO - GRAVAÇÃO PVR: GRAVA PROGRAMAS DA TV DIGITAL ABERTA EM HD EXTERNO OU PEN DRIVE - IDIOMAS: PORTUGUÊS, INGLÊS OU ESPANHOL - OUTRAS FUNÇÕES: RELÓGIO E SLEEP TIMER - MODO SOM: DINÂMICO, PADRÃO, ESPORTE, FILMES, MÚSICA, VOZ E JOGOS - CONSUMO EM STAND BY: < 0,5W - PADRÃO VESA: 200 X 300MM, ALTURA 65,50 CM ,LARGURA 1,12M, PROFUNDIDADE 8,40CM, PESO 9,70 KG.
1	UNID.	NOTEBOOK -PROCESSADOR 11° GERAÇÃO, NUCLEO 4X - THREADS 8X - FREQUENCIA BASICA 2,5 GHZ, SMART CACHE 8MB, HD SSD 256GB, MEMORIA RAM 16GB DDR4, TELA FULL HD 15.6", CÂMERA HD 720P, 2X USB (3.2) GEN 1, 1X USB (2.0), 1X HDMI, LEITOR DE CARTÕES 4X1, 1X PORTA COMBO AUDIO, WINDOWS 11 HOME, GARANTIA 12 MESES.
1	UNID.	TELA DE PROJEÇÃO C/ TRIPÉ. ESTRUTURA INTERNA E EXTERNA EM ALUMÍNIO,.PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA.ENROLAMENTO AUTOMÁTICO.TELA PORTÁTIL COM ALÇA ANATÔMICA.TRIPÉ TELESCÓPICO COM AJUSTE DE ALTURA POR GATILHO DE ACIONAMENTO SUAVE. (ALTURA DE ATÉ 2,80MT)MEDIDAS DA CAIXA (AXPXC):: 0,12 X 0,22 X 2,70MPESO: 18,00 KGSDIMENSÃO: (L X A) (METROS): 2,43 X 1,82DIAGONAL (POLEGADAS): 120, GARANTIA: 12 MESES.
1	UNID.	MESA TÊNIS DE MESA PING PONG PAREDÃO DOBRÁVEL TAM. OFICIAL EM TAMPOS EM MDF DE 18 MM, COM ESTRUTURA E ACABAMENTO METÁLICOS. PÉS DE METAL COM RODAS E TRAVA. DOBRÁVEL. DIMENSÕES: 274 X 152,5 X 76 CM, COR: AZUL/BRANCA, MATERIAL: MADEIRA E METAL,MODELO: DOBRÁVEL - PAREDÃO.
1	UNID.	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HW INVERTER, DUAL VOICE 30.000 BTUS QUENTE/FRIO 220V, DIMENSÕES DA UNIDADE INTERNA (LXAXP)118,5 X 27,5 X 34 CM, DIMENSÕES DA UNIDADE EXTERNA (LXAXP) 95,3 X 80,8 X 43,3 CM, PESO DA UNIDADE INTERNA 18,2 KG, PESO DA UNIDADE EXTERNA 54 KG, GARANTIA 12 MESES.CONTROLE DE VENTILAÇÃO ALTO, BAIXO, MÉDIO E AUTOMÁTICO,CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO,VAZÃO DE AR 1300M³/H,FUNÇÕES DORMIR, OSCILAR, TIMER, TURBO, SILÊNCIO, DISPLAY, MODOS DE OPERAÇÃO REFRIGERAR, DESUMIDIFICAR, VENTILAR E AUTOMÁTICO,TUBULAÇÃO DE LIGAÇÃO ¼" DESCARGA E 5/8" SUCÇÃO, NÍVEL DE RUÍDO50 DB(A) INTERNA E 53 DB(A) EXTERNA, POSSUI FILTRO SIM, RECOMENDADO PARA ÁREAS DE 40 A 60 M²,CONDENSADOR E EVAPORADOR EM COBRE.

4	UNID.	AQUECEDOR DE AMBIENTE, MODELO COMFORT AIR,TIPO HALÓGENO, POTÊNCIA 800W RECURSOS:- TERMOSTATO; - ALÇAS PARA TRANSPORTE; - GRADE PROTETORA; - LUZ INDICADORA, NÍVEIS DE POTÊNCIA 2, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESLIGA O APARELHO EM CASO DE QUEDA.VOLTAGEM 127V E 220V TIPO DE TOMADA 10ª, COR BRANCO, DIMENSÕES DO PRODUTO - LARGURA, 29,5 CM. DIMENSÕES DO PRODUTO - ALTURA 36,5 CM. DIMENSÕES DO PRODUTO - PROFUNDIDADE 13,5 CM, PESO DO PRODUTO 1,1 KG. PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 1,3 KG. PRAZO DE GARANTIA 01 ANO.
2	UNID.	ESTABILIZADOR APC 300W CUBIC BIVOLT/115V CUBIC300BI-BR- MODELO: CUBIC300BI-BR, SAÍDA- QUANTIDADE DE TOMADAS DE SAÍDA: 4.0 - ESTILO DE TOMADA: NBR14136 ENTRADA- COMPRIMENTO DO CABO: 0.91 METROS - NÚMERO DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO: 1 - FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ - CAPACIDADE DE DISJUNTOR DE ENTRADA: 0 A - TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA: NBR 14136 FÍSICO- COR: PRETO- DIMENSÕES MÁXIMAS DE PROFUNDIDADE: 150 MM , 15.0 CM- DIMENSÕES MÁXIMAS DE ALTURA: 97 MM , 9.7 CM, ENTRADA BIVOLT: PODE SER CONECTADO EM REDES ELÉTRICAS DE 115V OU 220V.
1	UNID.	MESA 6 LUGARES RETANGULAR MADEIRA MACIÇA COMPRIMENTO 1,50 LARGURA 0,85, PROFUNDIDADE 80 CM, ESPESSURA DO TAMPO 30MM.
1	UNID.	LIQUIDIFICADOR 1250W, CAPACIDADE 2,2 LITROS; LÂMINAS COM 6 FACAS EM INOX, GARANTIA DE 01 ANO, ALTURA (CM) 40,60, LARGURA (CM), 20,50, PROFUNDIDADE (CM) 18,00, PESO APROXIMADO (KG)3,45.
1	UNID.	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS PMP1600P 3 EM 1 1400W, COR PRETO, CAPACIDADE DA JARRA DO PROCESSADOR: 2,2L COPO DO LIQUIDIFICADOR: 110 VOLTS, DIMENSÕES DO PRODUTO - LARGURA 28CM, DIMENSÕES DO PRODUTO - ALTURA 42CM, DIMENSÕES DO PRODUTO - PROFUNDIDADE 27CM, PESO DO PRODUTO 2,93KG. 01 BASE DO MULTIPORCESSADOR, 01 COPO, 01 JARRA ,01 ESPREMEDOR, 01 ADAPTADOR DE LÂMINAS, 02 LÂMINAS DE PROCESSA,R 03 LÂMINAS DE FATIAR.
1	UNID.	CAIXA DE SOM PARTY BOX 310 240W + MICROFONE KARAOKÊ, BLUETOOTH JBL PARTYBOX 310 240W, PARTYBOX310BR. TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE BLUETOOTH, USB, COR PRETO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ENERGIA ELÉTRICA, DURAÇÃO DA BATERIA 18 HORAS, PESO DO PRODUTO 19.2 KG, DIMENSÕES DO PRODUTO 36.78 X 32.56 X 68.77 CM; 19.2 QUILOGRAMAS.
3	UNID.	RÁDIO COM BLUETOOTH, ENTRADA USB, RÁDIO FM E MP3 - 8W, MÍDIAS COMPATÍVEIS, DISPOSITIVOS USB, TENSÃO/VOLTAGEM BIVOLT, FORMATOS COMPATÍVEIS MP3, WMA, CONEXÃO PARA FONE DE OUVIDO, ALIMENTAÇÃO PILHA, ELETRICIDADE.
1	UNID.	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA GOURMET GRILL DE 44L ELÉTRICO, ACENDIMENTO MANUAL,MATERIAL AÇO,TIMER DE ATÉ 120 MINUTOS COM AVISO SONORO; DOURADOR; LÂMPADA INTERNA COM PROTEÇÃO; LUZ PILOTO (INDICA QUANDO O FORNO ESTÁ LIGADO) QUANTIDADE DE PRATELEIRAS1, VIDRO DO FORNO DUPLO SERIGRAFADO, TEMPERATURA 320ºC, POTÊNCIA 1775W VOLTAGEM 110V,CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 0,6KW/H,TIPO DE TOMADA 10ª,COR PRATA, DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 57,5CM; ALTURA: 37CM; PROFUNDIDADE: 52CM, PRAZO DE GARANTIA1 ANO.
8	UNID.	CADEIRA DE MADEIRA MACIÇA ENCOSTO E ASSENTO ANATÔMICO ALTURA (CM) 88 CM, COMPRIMENTO (CM)44 CM, LARGURA (CM) 42 CM, GARANTIA 3 MESES, COR DO PRODUTO MARROM, MEL.
1	UNID.	FORNO MICROONDAS 42L 1560W, PRATO COM DIÂMETRO DE 345MM, COR BRANCO, GARANTIA 01 ANO, 42L DE CAPACIDADE, POTÊNCIA (W) 1560.
1	UNID.	PROJETOR MULTIMIDIA COM CONECTIVIDADE HDMI E AO ALTO- FALANTE INTEGRADO, RESOLUÇÃO NATIVA XGA E PERFORMANCE 4:3, CONECTIVIDADE HDMI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

Os equipamentos e acessórios deverão serem utilizados pela CESSIONÁRIA com a finalidade de atender à demanda da Entidade, referente à manutenção e execução dos atendimentos dos educandos e seus usuários e familiares para acesso às atividades da Rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo a APAE de Boa Esperança do Iguaçu/PR a responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução dos serviços.

§ único. Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CESSIONÁRIO

a) usar os bens exclusivamente para o fim a que se destina;
b) não transferir ou ceder o bem a terceiros;
c) zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência;
d) responsabilizar-se por eventuais transgressões e pelos efeitos dessas;
e) arcar com os custos de conservação, manutenção, reposição das peças necessárias à conservação e uso dos bens;
f) conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pelo CEDENTE;
g) restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e os casos de força maior ou fortuitos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A presente Cessão de Uso vigerá por 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Termo. Findo o prazo o bem deverá ser restituído ao CEDENTE ou havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada a sua prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica reservado ao CEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA

O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu os equipamentos e acessórios, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação, na condição de "novos" e sem uso e que procedeu a vistoria para comprovação do estado do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes. E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam- se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais vão assinadas pelos partícipes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Boa Esperança do Iguaçu, 01 de novembro de 2023.

ODILMARA TEREZINHA DREVES FREITAS
Prefeita em Exercício
Cedente

ELIANE ALBERTON
Presidente da APAE
Cessionário

Testemunhas:
1ª. Nome: _____
CPF:_____

2ª. Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:3C879D73

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 1825/2023

DECRETO N. º 1825/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2023 e efetua alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2023 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal 1295/2022-LOA, de 18 de outubro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2023, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R$ 119.405,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinco reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
1	Suplementar	160	06.003.0013.0392.0097.2023 - FESTIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS.3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000	15.000,00
2	Suplementar	171	08.001.0015.0452.0048.2025 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.3339030000000000000 - Material de consumo	00000	70.000,00
2	Suplementar	176	08.001.0015.0452.0048.2025 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	34.405,00
			Total		**119.405,00**

Origem de Recursos				
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
Anulação Dotação	159	06.003.0013.0392.0097.2023 - FESTIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS.3339030000000000000 - Material de consumo	00000	7.500,00
Anulação Dotação	161	06.003.0013.0392.0097.2023 - FESTIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	7.500,00
Anulação Dotação	227	99.099.0099.0999.0131.9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.3999999000000000000 - Reserva de contingência	00999	104.405,00
		Total	**119.405,00**	

Resumo por Vínculos			
Vínculo	**Anulação**	**Superávit**	**Excesso**
00000	119.405,00	0,00	0,00
Total	**119.405,00**	**0,00**	**0,00**

Art. 2º Ficam alterados os anexos da LDO e do PPA 2023.
Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR, em 03 de novembro de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:BC55537C

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 03-2023 - - LEI PAULO GUSTAVO - SAUDADE DO IGUAÇU-PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023
LEI PAULO GUSTAVO SAUDADE DO IGUAÇU
FASE DE HABILITAÇÃO

O Município de Saudade do Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, torna público a lista dos projetos inscritos, **HABILITADOS** E **NÃO HABILITADOS** no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2023, não considerando fase desclassificatória.

PROJETOS **HABILITADOS** NO EDITAL		
NOME DO PROJETO	*NOME DO PROPONENTE*	*MODALIDADE/ÁREA*
Josiane da Silva	Árvore do Amor	Apoio a Produção-Artesanato
Cristiane Ribeiro	Fios de Arte	Apoio a Produção-Artesanato
Joel Soares de Moraes*	Facas Artesanais	Apoio à Produção-Artesanato

Dalto Viero	Dedos que falam	Audiovisual-Vídeo Música
Dalto Viero	Música+Eu	Apoio a Produção - Música
Juliana Paz	Menina Arteira	Apoio à Produção-Artesanato

PROJETOS **NÃO HABILITADOS**			
NOME DO PROJETO	***NOME DO PROPONENTE***	***MODALIDADE ÁREA***	**MOTIVO NÃO HABILITAÇÃO**
Luiza Nunes de Oliveira	Boneco Inclusivo	Apoio a Produção	- Não anexou Autodeclaração Étnica e Ações Afirmativas, conforme apontado na inscrição.
Luiza Nunes de Oliveira	Biojoias	Apoio a Produção	- Não anexou Autodeclaração Étnica e Ações Afirmativas, conforme apontado na inscrição.
Alisangela Maria Viero Aimi	Alinhavando Amor	Apoio a Produção	- Não anexou Comprovante de Co Residência.
Josiane da Silva	Árvore do Amor	Apoio a Produção	INDEFERIDO
Joel Soares de Moraes	Facas Artesanais	Apoio à Produção	INDEFERIDO
Joel Flávio da Trindade	Saudade do Iguaçu: Do Passado ao Presente	Audiovisual Documentário	- Portfólio indicado na inscrição, não nomina o proponente.
Joel Flávio da Trindade	De Saudade Do Iguaçu para o Mundo do Rodeio Dj Japa e os Bastidores dessa Cultura	Audiovisual- Vídeo Música	- Portfólio indicado na inscrição, não nomina o proponente.
Edina Thais Rubini	Passo a Passo com Estilo e tendência para seus Pés	Audiovisual- Vídeo Arte	- Portfólio não corresponde à área da proponente.
Edina Thais Rubini	Memórias e Encantos	Audiovisual Documentário	- Portfólio não corresponde à área da proponente.
Joel Flávio da Trindade	PEDIDO DE APOIO - De Saudadedo Iguaçu para o Mundo do Rodeio Dj Japa e os Bastidores dessa Cultura	Apoio à Produção	- Portfólio indicado na inscrição, não nomina o proponente.

(*) projetos enquadrados em cotas e/ou ações afirmativas conforme LPG e decretos regulamentadores citados no Edital.
1. Os proponentes de projetos NÃO HABILITADOS, terão 48h (em dias úteis), contados dessa publicação, para encaminhar à Comissão LPG, os documentos corretos ou corrigidos e/ou faltantes, indicados na tabela acima. Os mesmos devem ser encaminhados para o e-mail: lpgsaudadedoiguacu@gmail.com, com o TÍTULO do projeto inscrito no campo “Assunto” do e-mail. Decorrido esse prazo não caberá recurso.
Saudade do Iguaçu, 01 de novembro de 2023.

GISLENE G. DE AZEVEDO
Presidente da Comissão LPG
Secretária Municipal de Cultura e Esportes

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:D6649E3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12-2023

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12-2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12-2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA J L JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa J L JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 10.663.560/0001-80, sita na RUA OSCAR LOPES MUNHOZ, 221 - CEP: 85260000 - BAIRRO: CENTRO - Manoel Ribas/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JOSIMAR HUDEMA , portador (a) do Cpf sob nº064.335.249-07, domiciliada na RUA MATILDE MARTINS ORANE, 830 - CEP: 85200000 - BAIRRO: PITANGUINHA - Pitanga/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 31/01/2023, altera-se a **Cláusula Segunda – Valor Contratual**, acrescentando o valor total de 60.059,48 (sessenta mil cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), portando o valor unitário por mês será de 30.029,74 (trinta mil vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo este o valor referente à secretaria de Secretaria de Meio Ambiente e a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 30/12/2023.
Itens:

ITENS							
Lote	Item	Cód	Descrição do serviço	Und	Qntd	Unt	Total
1	1	11253	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E TRIAGEM DE LIXO Serviço de limpeza de ruas, conservação de locais públicos e triagem de lixo. Limpeza pública (manutenção de áreas verdes, praças públicas e canteiros de avenidas, serviços de varrição manual, caiação de meios-fios, remoção de entulhos), Separação e triagem de resíduos sólidos urbanos (todo o processo de coleta, separação, triagem de lixo e destinação final). Com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos, necessários a realização dos trabalhos. Centro de separação e triagem de lixo (reciclagem) 04 pessoas fixas, deverão permanecer diariamente para atender aos serviços de separação de materiais recicláveis, triagem, acondicionamento e entrega de materiais, cumprindo jornada de trabalho de oito horas diárias. O trabalho de separação dos resíduos devera ser executado conforme orientado na Lei 12.305/2010, politica nacional de resíduos sólidos. O local de trabalho devera permanecer sempre limpo, e todos os materiais recicláveis no seu devido lugar, devera também, fazer o carregamento do rejeito no caminhão caçamba. Deveram permanecer três (02) pessoas fixas para as tarefas citadas abaixo com relação à limpeza publica. Deveram permanecer duas (02) pessoas fixas para auxiliar na coleta de resíduos sólidos urbanos (doméstico, varrição e recicláveis) nas ruas e bairros da cidade. Os trabalhadores do centro de triagem e coleta de resíduos sólidos urbanos, devem se alternar quando	MES	2	30.029,74	60.059,48

			houver a necessidade e/ou quando forem chamados para ajudar nos serviços de limpeza publica, sendo manutenção de áreas verdes, praças públicas e canteiros de avenidas, serviços de varrição manual, caiação de meios-fios, remoção de entulhos, e plantio de arvores conforme previsto no Plano de Arborização Urbano, nos dias de maior concentração e volume de coleta de lixo e triagem de lixo, os trabalhadores dos serviços de limpeza publica podem alternar a jornada de serviço para auxiliar na coleta, separação e triagem, Haja vistas que todos os trabalhos sejam executados conforme solicitados no edital. Obs.: é de inteira responsabilidade a empresa contratada em fornecer todos os equipamentos de proteção individual EPI (sendo uniformes padronizados da empresa, luvas próprias para a triagem e coleta de lixo, óculos de segurança, coturnos, avental, entre outros EPI solicitados conforme necessidade de trabalho) como também outras necessidades básicas para melhor condição de trabalho sendo agua no local, produtos de higiene sanitária (detergente, sabão, papel higiênico, papel toalha, desinfetante, rodo, vassoura), luz, local para descanso devera estar limpo e arejado, devera ser pago para os profissionais que realizam serviços de triagem de lixo e coleta de resíduos sólidos, salários dos profissionais em regime CLT e insalubridade, adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, adicional de 40% do salário mínimo aos coletores de lixo e gari diante da exposição a agentes prejudiciais à saúde por meio de lixo urbano. Conforme artigo 189 da CLT. - Fica a empresa contratada responsável pela destinação correta e final dos materiais recicláveis: - Limpeza de avenidas e ruas com roçadas e pinturas de meios fios (a cada 15 dias). - Pintura com cal nos postes na altura de um (1) metro nos postes de luz das avenidas. - Limpeza do Cemitério Municipal (01 vez ao mês c/ roçadas, carpinagem, recolhimento de resíduos e pintura com cal no muro de entrada). - Limpeza e manutenção do parque recreativo ambiental (roçada manual, pintura com cal na cerca, poda de arvores na beira da cerca (01 vez ao mês)). - Limpeza de imóveis públicos (lotes baldios, aterro sanitário) com roçadas e recolhimento de resíduos (01 vez ao mês). - Limpeza campo municipal (Edgar Paulo Becker) parte externa (sendo os quatro lados do campo na metragem de 15 metros de largura, sendo corte de grama, recolhimento de resíduos). - Plantio e conservação de flores e nos canteiros Avenidas Dalzotto e São Roque sendo três (3) vezes ao ano. - Plantio de mudas de arvores conforme cronograma indicando as de Ruas e Avenidas em atendimento ao Plano de Arborização Urbana. Detalhamento dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratado com relação à limpeza publica separação e triagem de resíduos sólidos urbanos. Limpeza Publica: caberá a empresa a limpeza das duas (02) Avenidas sendo Avenida São Roque e Avenida Dalzotto em toda sua extenção. Avenida São Roque composta por (6) Quadras medindo aproximadamente entre 80/100 metros de extensão cada quadra. Avenida Dalzotto composta por (14) quadras medindo aproximadamente entre 80/100 metros de extensão cada quadra observando que devera ser feito a limpeza nos dois lados das Avenidas. Limpeza Publica: caberá a empresa a limpeza de todas as ruas que tenham calçamento conforme relacionadas abaixo: Ruas com calçamento: ?Alfredina Dalzotto composta por cinco (5) quadras ?Altaide Mathias composta por uma (1) quadra ?Geovaneti Vaz composta por doze (12) quadra ?Tereza K. Ferreira composta por três (3) ?João Correia do Nascimento composta por duas (2) quadra ?Adonis Morski composta por quatro (4) quadras ?Alexandre Forekevicz composto por duas (2) quadras ?Ana Kfaszeniak Bochniak composta por uma (1) quadra ?Travessa Central composta por uma (1) quadra ?Maciel composta por quatro (4) quadras ?Visconde de Guarapuava composta por três (3) quadras ?Quintino dos Santos composta por duas (2) quadra ?Saldanha Marinho composta por três (3) quadras ?Moises Miranda composto por quatro (4) quadras ?18 de Setembro composta por duas (2) quadras ?Natal Pontarolo composta por duas (2) quadras. Sistema de limpeza deverá ser da seguinte maneira. 1° Iniciando com a roçada (corte de grama) deverão ser feito toda a roçada dos canteiros centrais e a lateral das calçadas no mínimo 1,5 mts, onde se encontra com grama e pertença ao domínio publico. 2º deverá ser coletado e armazenado dentro de sacos plástico onde permanecera em locais de fácil acesso para posterior ser carregado e depositado em local apropriado todos os tipos de resíduos que ali estejam sendo de origem orgânica as palhadas de grama derivados do corte e diversos tipos de resíduos sólidos inorgânicos (plásticos, papel, alumínio, ferro, vidros etc.). 3° deverá ser feito a varrição e limpeza dos meios fios antes de serem pintados. (remoção de terras, barros, espécies de gramíneas) 4º Deverá ser feito a pintura de todos os meios fios das duas Avenidas acima citados, com cal própria para pintura. 5° deverá ser realizado a limpeza publica das ruas e Avenidas a cada quinze (15) dias. 6º Limpeza de lotes públicos (Cemitério Municipal Cristo Rei sendo uma (1) vez ao mês com roçadas, carpinagem, recolhimento de resíduos e pintura com cal própria no muro de entrada). 7° Limpeza e manutenção do parque recreativo ambiental com roçadas manuais, pintura com cal na cerca, poda de arvores na beira da cerca sendo um (1) vês ao mês. 8° Limpeza de imóveis públicos sendo lotes baldios, pátio da capela mortuária, pátio do prédio CRAS, Aterro Sanitário com roçadas e carpinagem onde for necessário sendo um (1) vês ao mês. 9° Devera permanecer três (03) funcionários fixos mensais devidamente habilitados para realizar todos os trabalhos acima citados referentes a limpeza publica. 10º serviço de roçadas com roçadeira mecânica nas trilhas existentes na Estação Ecológica Municipal Cachoeirinha, sendo totais de três (03) trilhas totalizando cinco (5) mil metros lineares de roçada. Serão de responsabilidade do contratado o fornecimento de todos os materiais e equipamentos incluindo EPIS, transporte e recursos humanos necessários a perfeita execução dos serviços contratados. Separação e triagem de resíduos sólidos urbanos. Com relação à coleta, separação e triagem dos resíduos sólidos fica claro que a empresa contratada não será responsável pelo transporte dos resíduos com caminhão coletor, ficara somente a cargo da empresa a separação/triagem e acondicionamento dos materiais que são recicláveis conforme determinação da Lei Federal 12.305/2010 (Politica Nacional de Resíduos Sólidos), os materiais recicláveis serão armazenados em big-bag e separados por suas características (composição e cores) permanecendo em um barracão localizado no parque industrial por período de um (1) mês, até a contratada encaminhar ao destino correto e final. Já os demais resíduos sólidos que por sua vez não sejam passiveis de reciclagem como, por exemplo, higiene pessoal, restos de comida, materiais em decomposição etc. considerados como rejeito deverá ser colocado na caçamba de um caminhão que permanece ali estacionado e posterior encaminhado ao aterro sanitário municipal, haja vista que pela quantidade de resíduos que são coletados semanalmente e encaminhados a o centro de triagem e a forma que deve ser separados é necessário que permaneça quatro (4) funcionários fixos devidamente habilitados para a execução desses trabalhos. Detalhamento dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratado com relação auxilio na coleta de lixo nas ruas. Deverão permanecer duas (02) pessoas diariamente para auxiliar na coleta de resíduos sólidos urbanos (doméstico, varrição e recicláveis) nas ruas e bairros da cidade, além de coletar os resíduos nos contêiner, devera ser realizada a limpeza e desinfecção, cumprindo jornada de trabalho de oito horas diárias. Obs. I: Cal para pintura de meio fio para todos os trabalhos de pintura sendo por conta da empresa contratada. Obs. II: equipamentos para execução dos trabalhos e materiais è por responsabilidade da empresa (ex: roçadeiras, uniformes, caneleiras, carrinhos, enxadas, foice, rastelo, combustíveis, alimentação, vassouras e outros necessários). Obs. III: todos os trabalhos executados serão vistoriados pela Secretaria do Meio Ambiente conforme as legislações ambientais, Estadual e Municipal.			
TOTAL								60.059,48

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 30/10/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JOSIMAR HUDEMA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:_____
_____

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:E45A4960

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 120/2023

DECRETO N.º 120/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2023 no total de R$ 93.066,47 (Noventa e Três Mil e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1199/2022 resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2023,na importância de R$ 93.066,47 (Noventa e Três Mil e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	Secretaria de Promoção Social	
07.003	Fundo Municipal para a Infância e a Juventude	
08.243.0703.2110	ATIVIDADES DO FUND. MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A JUVENTUDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00
	SUBTOTAL	54.000,00
10	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	
10.001	Departamento de Industria e Comercio	
22.661.1001.2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00
10.002	Departamento de Turismo	
27.695.1002.2140	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	39.000,00
88	Encargos Especiais	
88.001	Encargos Especiais	
28.843.8801.2148	ENCARGOS ESPECIAIS	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
6761	00954-Operações de Crédito Internas - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CAIXA - FINISA	66,47
	SUBTOTAL	66,47
	TOTAL	**93.066,47**

Art. 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
10	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	
10.001	Departamento de Industria e Comercio	
22.661.1001.2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	
6310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00
10.002	Departamento de Turismo	
27.695.1002.2140	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

6400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.500,00
	SUBTOTAL	39.000,00
	TOTAL	**39.000,00**

O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.05.03.00.00.00	RENDIMENTO DE APLIC OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA - FONTE 954	66,47
	TOTAL	**66,47**

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 das fontes de recursos abaixo relacionadas, conforme previsto no inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00
	TOTAL	54.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1133/2021, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1189/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 03 de novembro de 2023.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira
Código Identificador:828E7FA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS, FITAS, REFIS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 044/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
172	A H DA S MORAES A H DA S MORAES	**02.437.839/0001-17**
173	BELINKI E SOUZA LTDA	08.831.603/0001-47
174	ECOPLANET PRINT LTDA	37.867.192/0001-48
175	KLEBER MACHADO & CIA. LTDA	11.118.645/0001-40
176	LFV CARTUCHOS E TONERS LTDA	09.423.106/0001-72
177	RRM SERVIÇOS E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA	12.010.075/0001-32
178	SDK COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	32.648.650/0001-34
179	SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	43.299.151/0001-03

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 03 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:DB4D41E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL 334/2023

EDITAL 334/2023

Para fins de retificação altera o Edital n.º 327 de 31 de outubro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o item 6.4 do Edital 327/2023 que passa a viger com a seguinte redação:

"6.4 – Os requisitos mínimos dos cargos obedecerão às disposições contidas nas Leis Municipais n.º 4054/2013, Lei 4.260/2014 e 4.106/2013, respectivamente, e terão a pontuação conforme tabela a seguir:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	NOTA DE PARTIDA *DESDE QUE ATENDIDO O REQUISITO MÍNIMO	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU	MESTRADO STRICTU SENSU	TEMPO DE SERVIÇO (4 PONTOS PARA CADA ANO)	TOTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	20	NP	25	20	15	20	100
AGENTE DE COPA E COZINHA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E CURSO DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.	10	10	25	20	15	20	100
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	10	10	25	20	15	20	100
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA – FEMININO	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	10	10	25	20	15	20	100
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	10	10	25	20	15	20	100
ASSISTENTE SOCIAL	CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO CRESS.	**10**	**NP**	**15***	**25**	**30**	**20**	**100**
ATENDENTE DE FARMÁCIA	ENSINO PÓS-MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE COM HABILITAÇÃO PARA ATENDENTE DE FARMÁCIA	20	NP	25	20	15	20	100
AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO ESPECIAL, PSICOPEDAGOGA, NEUROPSICOPEDAGOGIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ESTUDOS ADICIONAIS NA ÁREA DAS DEFICIÊNCIAS).	30	NP	NP	NP	50	20	100
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ENSINO PÓS-MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE COM HABILITAÇÃO PARA AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL	20	NP	25	20	15	20	100
ENFERMEIRO	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL	10	NP	15*	25	30	20	100
FARMACÊUTICO	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE FARMÁCIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL	10	NP	15*	25	30	20	100
FISIOTERAPEUTA	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE FISIOTERAPIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	10	NP	15*	25	30	20	100
FONOAUDIÓLOGO	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL	**10**	**NP**	**15***	**25**	**30**	**20**	**100**
INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	NÍVEL MÉDIO COMPLETO, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA.	20	NP	15	20	25	20	100
INSTRUTOR DE IDIOMAS	NÍVEL MÉDIO COMPLETO, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DEVIDAMENTE CREDENCIADA.	20	NP	15	20	25	20	100
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	NÍVEL MÉDIO COMPLETO, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA DEVIDAMENTE CREDENCIADA.	20	NP	15	20	25	20	100
INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	NÍVEL MÉDIO COMPLETO, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA E REGISTRO NA FEDERAÇÃO ESPORTIVA DA MODALIDADE DE INSCRIÇÃO.	20	NP	15	20	25	20	100
INSTRUTOR DE ARTESANATO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA.	20	NP	15	20	25	20	100
INSTRUTOR DE DANÇA	NÍVEL MÉDIO COMPLETO, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA.	20	NP	15	20	25	20	100
INSTRUTOR ARTES CIRCENSES	NÍVEL MÉDIO COMPLETO, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, DRT EMITIDO PELO SATED OU MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM HABILITAÇÃO DE ARTISTA DE CIRCO NAS FUNÇÕES MÍNIMAS DE DIRETOR CIRCENSE, OU ACROBATA.	20	NP	15	20	25	20	100
INSTRUTOR DE TEATRO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO; CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA; COMPROVANTE DE REGISTRO DE DIRETOR, OU ATOR/ATRIZ EMITIDO PELO SATED - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS E DIVERSÕES, OU MINISTÉRIO DO TRABALHO	20	NP	15	20	25	20	100
INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO E/OU LICENCIATURA)	**10**	**NP**	**15***	**25**	**30**	**20**	**100**
INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	NÍVEL MÉDIO COMPLETO, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA.	20	NP	15	20	25	20	100
INSTRUTOR DE XADREZ	**NÍVEL MÉDIO COMPLETO; COMPROVANTE DE RANQUEAMENTO NA FIDE - (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE XADREZ) OU COMPROVANTE DE RANQUEAMENTO NA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ - CBX**	**20**	**NP**	**15**	**20**	**25**	**20**	**100**

MÉDICO VETERINÁRIO	**GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE MEDICINA VETERINÁRIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL**		**10**	**NP**	**15***	**25**	**30**	**20**	**100**
MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	NÍVEL MÉDIO COMPLETO E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE UM ANO NAS FUNÇÕES DE VIGIA, VIGILANTE, MONITOR, INSPETOR OU SIMILAR COMPROVADO ATRAVÉS DE REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO OU DECLARAÇÃO EMITIDA POR CONTRATANTE.		20	NP	15	20	25	20	100
NUTRICIONISTA	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE NUTRICÃO E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL		10		15*	25	30	20	100
ODONTÓLOGO	BUCOMAXILOFACIAL	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE ODONTOLOGIA, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE BUCOMAXILOFACIAL E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL.	10	NP	15*	25	30	20	100
	ENDODONTIA	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE ODONTOLOGIA, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENDODONTIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL.							
	PERIODONTIA	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE ODONTOLOGIA, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE PERIODONTIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL.							
	PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE ODONTOLOGIA, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO EM ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL.							
ODONTÓLOGO ESB	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE ODONTOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL		10	NP	15*	25	30	20	100
OPERADOR DE MÁQUINAS	**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, E CARTEIRA DE HABILITAÇÃO**		**10**	**10**	**25**	**20**	**15**	**20**	**100**
ORIENTADOR SOCIAL	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, PEDAGOGIA, ECONOMIA DOMÉSTICA OU ADMINISTRAÇÃO.		**10**	**NP**	**15***	**25**	**30**	**20**	**100**
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL	**DISCIPLINA**	**FORMAÇÃO EXIGIDA**							
	EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE; EDUCAÇÃO INFANTIL; FUNDAMENTAL I	ENSINO MÉDIO COMPLETO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE NORMAL (ANTIGO MAGISTÉRIO) OU CURSO COMPLETO DE PEDAGOGIA.	20	NP	10*	20	30	20	100
	ARTE	LICENCIATURA PLENA EM ARTE							
	CIÊNCIAS	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS OU CIÊNCIAS BIOLÓGICAS							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA							
	GEOGRAFIA	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA							
	HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA							
	LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS PORTUGUÊS							
	MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA							
	LEM INGLÊS	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS OU PROFICIÊNCIA EM INGLÊS							
	COMPUTAÇÃO E ROBÓTICA	LICENCIATURA PLENA EM INFORMÁTICA							
	MUSICALIZAÇÃO	ENSINO MÉDIO COMPLETO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE NORMAL (ANTIGO MAGISTÉRIO) OU CURSO COMPLETO DE PEDAGOGIA OU LICENCIATURA PLENA EM MUSICA E EXPERIÊNCIA NA ÁREA COMPROVADA ATRAVÉS DE REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO OU DECLARAÇÃO EMITIDA POR CONTRATANTE.							
PSICÓLOGO	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA.		**10**	**NP**	**15***	**25**	**30**	**20**	**100**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ENSINO PÓS-MÉDIO OU PROFISSIONALIZANTE COM HABILITAÇÃO PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL.		20	NP	15	20	25	20	100
TERAPEUTA OCUPACIONAL	GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL.		**10**	**NP**	**15***	**25**	**30**	**20**	**100**

TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS OU ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM LETRAS/LIBRAS E POSSUIR DOMÍNIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS COM REGISTRO DE PROFICIÊNCIA EM ÓRGÃO OFICIAL	20	NP	15	20	25	20	100
VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE VISITAÇÃO DE DOMICILIO DE FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADO ATRAVÉS DE REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO OU DECLARAÇÃO EMITIDA POR CONTRATANTE.	20	NP	15	20	25	20	100

*** Somente será considerada graduação diferente daquela utilizada como requisito básico para o cargo.**

Art. 2º Retificar o item 8.8 do Edital 327/2023 que passa a viger com a seguinte redação:

"8.8 - Após o julgamento dos recursos, será emitida uma nova listagem: a **Classificação e Homologação Final, conforme a tabela abaixo**. Os Editais de Classificação e Homologação Final serão publicados no sítio eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no jornal de circulação local. Após a divulgação dos Editais de Classificação e Homologação Final, o candidato deve obter informações sobre a convocação para a fase de Comprovação de Títulos e Habilitação diretamente no sítio eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

CARGOS	POSIÇÃO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL ASSISTENTE SOCIAL ATENDENTE DE FARMÁCIA AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ENFERMEIRO FARMACÊUTICO FISIOTERAPEUTA FONOAUDIÓLOGO INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS INSTRUTOR DE IDIOMAS INSTRUTOR DE INFORMÁTICA INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS INSTRUTOR DE ARTESANATO INSTRUTOR DE DANÇA INSTRUTOR ARTES CIRCENSES INSTRUTOR DE TEATRO INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NUTRICIONISTA ODONTÓLOGO ODONTÓLOGO ESB ORIENTADOR SOCIAL PSICÓLOGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM TERAPEUTA OCUPACIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	ATÉ O 100º COLOCADO
AGENTE DE COPA E COZINHA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA – FEMININO AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40H – ÁREA URBANA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H – ÁREA URBANA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 40H – SECÇÃO JACARÉ PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H – ÁREA RURAL	ATÉ O 250º COLOCADO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:181BDEF0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 314/23

Exercício: 2023
Decreto nº 314/2023 de 27/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2068/2022 de 15/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 426.500,00 (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL - D.A.	
03.001.04.122.0002.2.003.		Encargos Gerais do Munícipio.	
12 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0010.2.021.		PAB - Programa de Atenção Basica	
163 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.500,00
07.001.10.301.0010.2.022.		PSF - Programa Saude da Familia	
177 - 3.1.90.11.00.00	3494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.500,00
178 - 3.1.90.13.00.00	3494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
182 - 3.1.91.13.00.00	3494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
08.001.12.361.0013.2.030.		Ensino Fundamental/Fundeb 70%	
236 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	215.000,00
08.001.12.361.0013.2.032.		Manutenção do Ensino Regular	
253 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.000,00
255 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00

09.000.00.000.0000.0.000.		ASSISTENCIA E SANEAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0011.2.042.		Manutenção do CRAS	
327 - 3.1.90.11.00.00	31934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
328 - 3.1.90.13.00.00	31934	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
Total Suplementação:			**426.500,00**

Artigo 2º - Para atender o Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
8- 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL - D.A.	
03.001.20.606.0003.2.007.		Promoção da Feira do Milho	
64 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
03.001.20.606.0003.2.008.		Promoção da Festa do Peixe	
67 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.100,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0010.2.021.		PAB - Programa de Atenção Basica	
175 - 4.4.90.52.00.00	3494	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.500,00
07.001.10.301.0010.2.023.		PACS - Programa Agentes Comunitarios de Saúde	
192 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
08.001.12.361.0013.2.030.		Ensino Fundamental/Fundeb 70%	
237 - 3.1.90.16.00.00	01101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	157.000,00
08.001.12.361.0013.2.032.		Manutenção do Ensino Regular	
268 - 3.3.90.40.00.00	01103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	12.400,00
270 - 4.4.90.51.00.00	01103	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
08.001.12.361.0013.2.033.		Transporte Escolar	
274 - 3.3.90.08.00.00	01103	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00
278 - 3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
283 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
08.001.12.365.0013.2.036.		Manutenção de Creches/Fundeb-70%	
289 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00
08.001.12.365.0013.2.037.		Manutenção de Creches	
292 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.500,00
294 - 3.1.91.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
296 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.001.12.365.0013.2.038.		Manutenção da Pré-Escola/Fundeb-70%	
298 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00
Total Redução:			**426.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2023.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:B4497FDF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1195 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Decreto Nº 1195/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.619,34 (um mil seiscentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
07	Secretaria Municipal de Saúde	
07.002.10.302.0160.2.040	Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R$ 1.619,34
Total Suplementação:		R$ 1.619,34

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07	Secretaria Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0160.2.036	Manutenção de programas de Atenção Básica		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		R$ 1.619,34
Total Redução:			R$ 1.619,34
Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.619,34	1.619,34
Total		1.619,34	1.619,34

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:40F91405

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU				
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO				
O prefeito Municipal, Ismael Batista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:				
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:				
a) Licitação Nº : 31 /2023				
b) Modalidade : Pregão				
c) Data Homologação : 01/11/2023				
d) Objeto Homologado : O presente instrumento visa, através de REGISTRO DE PREÇOS, a contratação de uma empresa prestadora de serviços, para realização do trabalho em conformidade à execução do PROERD (Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência), para o ano letivo de 2023, a ser e desenvolvido em parceria entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do PR.- Policia Militar, e a Fundação de Educação do Município de Paiçandu-Pr, destinado aos alunos dos 5º anos das Escolas da Rede de Ensino Fundamental do Município, dando continuidade ao projeto que se iniciou em 2016, conforme Termo de convênio padrão em elaboração pelo referido órgão Público para o ano letivo de 2023.				
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:				
Fornecedor				
MARCELO CARVALHO DE SOUZA 07104209948				
Lote: *1*	*LOTE 01*			
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	SONORIZAÇÃO	1,000	3.000,0000	3.000,0000
2	ILUMINIÇÃO	1,000	2.300,0000	2.300,0000
3	DECORAÇOES COM BALOES	1,000	1.600,0000	1.600,0000
4	CADEIRAS PLÁSTICAS (800 UNIDADES).	800,000	2,8000	2.240,0000
5	MESA PARA 12 PESSOAS DECORAÇÃO TOALHA.	1,000	100,0000	100,0000
6	MESA PARA CERTIFICADOS TOALHA DECORAÇÃO COM BALÕES.	1,000	350,0000	350,0000
7	TRELIÇA PARA BANNER TAMANHO 4,40 POR 3,10.	1,000	270,0000	270,0000
8	PAINEL DE LED	1,000	2.640,0000	2.640,0000
Total:				12.500,00
Fornecedor				
SERGIO CONFECÇÕES EIRELI EPP				
Lote: *2*	*LOTE 02*			
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
9	CAMISETA DO PROERD	650,000	25,1500	16.347,5000
Total:				16.347,50

Paiçandu, 01/11/2023

ELIZANGELA LOPES DA SILVA
Dir. Presidente Fundação De

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:4F9E5029

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 167/2023

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 167 DE 03 NOVEMBRO DE 2023

A **DIRETORA PRESIDENTE DA PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 053/2006 de 06 de outubro de 2006, e suas alterações Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Lei Ordinária nº 3.463 de 01 de junho de 2015 e Decreto nº 3.890 de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

I –**Conceder**, diárias aos servidores, abaixo relacionados, para atender as despesas da viagem com destino ao Rio de Janeiro/RJ, nos dias 06, 07 e 08 de novembro/2023, para participar de uma visita técnica na Instituição META Asset.

SERVIDOR	CARGO	CPF	QTD	UFM	VLAR UFM	VLR DIÁRIA
Adriana Maia Albini	Dir. Presidente	844.848.299-91	2,5	184	3,9120	R$1.799,52
Sidnei França dos Santos	Dir. Financeiro	911.001.949-91	2,5	144	3,9120	R$1.408,32
Tânia R. da Silva	Conselheiro	885.840.549-87	2,5	112	3,9120	R$1.095,36
Alessandro L. Rocha	Conselheiro	830.137.849-20	2,5	112	3,9120	R$1.095,36
Zenilda S. Costa	Conselheiro	738.515.669-04	2,5	112	3,9120	R$1.095,36
Maurício P. Coutinho	Conselheiro	885.818.709-10	2,5	112	3,9120	R$1.095,36

II – Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Paranaguá, em 03 de novembro de 2023.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Claudineia Pinto Dos Santos
Código Identificador:D0AC1BFA

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 164/2023

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 164 DE 1º NOVEMBRO DE 2023

A **DIRETORA PRESIDENTE DA PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 053/2006 de 06 de outubro de 2006, e suas alterações Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Lei Ordinária nº 3.463 de 01 de junho de 2015 e Decreto nº 3.890 de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

I –**Conceder**, diárias aos servidores, abaixo relacionados, para atender as despesas da viagem com destino a Curitiba/PR, nos dias 08, 09 e 10 de novembro/2023, para participar do **"Curso de Sistematização do Comprev e CTC na Visão do Tribunal de Contas"**, evento promovido pela APEPREV.

SERVIDOR	CARGO	CPF	QTD	UFM	VLAR UFM	VLR DIÁRIA
Bernadete Pereira da Silva	Diretor de Benefícios	632.018.879-00	2	144	3,9120	R$1.126,65
Karoline Alves de Leão	Auxiliar Administrativo	024.788.069-83	2	112	3,9120	R$876,28

II – Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Paranaguá, em 1º de novembro de 2023.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Claudineia Pinto Dos Santos
Código Identificador:5D9E1DAE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 949/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO:
O artigo 38 da Lei Municipal nº 1.297, de 13 de junho de 2011, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Amélia que dispõe sobre a progressão VERTICAL na Carreira;

A habilitação/titulação apresentada, Pós-Graduação em nível LATO SENSU, que conclui pela progressão do profissional do magistério para o Nível seguinte, permanecendo na mesma Classe;

RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar o profissional do magistério integrante do Quadro Próprio do Magistério de Santa Amélia que obteve a habilitação necessária para a progressão vertical na Carreira, no Nível seguinte a que estava posicionado, conforme relação abaixo:

Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação	
		Nível	Classe	Nível	Classe
MARCELO AUGUSTO BUZETTI	Professor de Educação Física	B	3	C	3

Art. 2º O vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente ao novo Nível da mesma Classe, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos V, VI, VII e VIII parte integrante da Lei Municipal nº 1.297/2011 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento retroagirão a 01 de novembro de 2023.
/
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia, 03 de novembro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:DBEA2C10

